

IPHAN

UNIDADE REGIONAL DE SÃO PAULO - URSAP

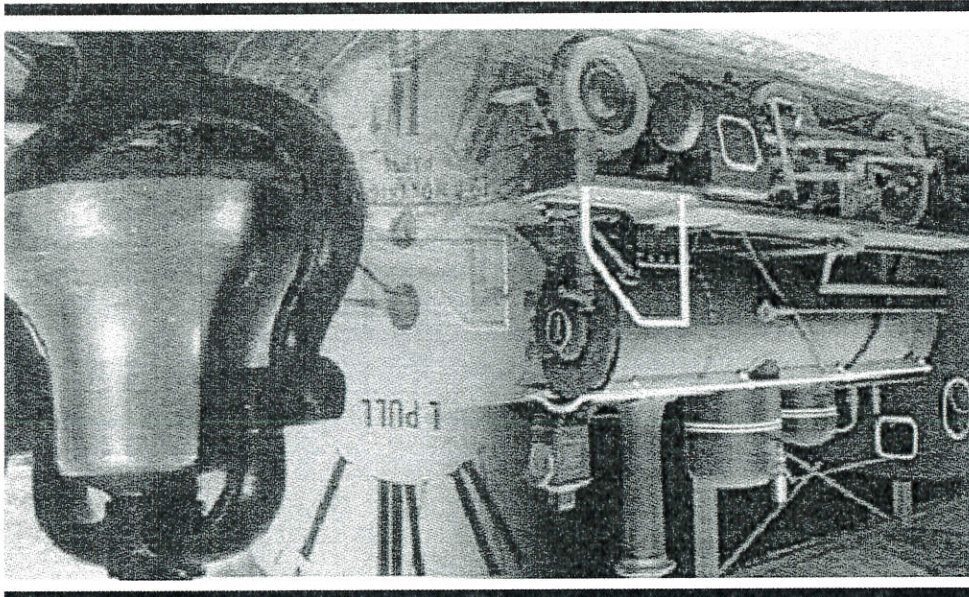
BENS MÓVEIS

ABPF

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PRESERVAÇÃO FERROVIÁRIA

Nº 245/2012

TERMO DE TRANSFERÊNCIA



CÓPIA

Inventariança da Extingta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Assessoria do Ministério do Planejamento, Organento e Gestão

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES



Depto. de Bens

CONTEÚDO

TERMO DE TRANSFERÊNCIA

AÇÃO CIVIL PÚBLICA – PROCESSO Nº 2008.61.26.004727-2 – DECISÃO E
AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 37 – TOMBAMENTO CONDEPHAAT

1º PATAMAR DO SISTEMA FUNICULAR – NBP/S: 4200051 e
4200052

PLANILHA RESUMO

FICHAS DE INSPEÇÃO

2º PATAMAR DO SISTEMA FUNICULAR – NBP/S: 4200049 e
4200050

PLANILHA RESUMO

FICHAS DE INSPEÇÃO



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
Inventariante da Extinta Rede Ferroviária Federal S. A. – RFFSA

TERMO DE TRANSFERÊNCIA N.º 245/2012, DOS BENS MÓVEIS DE VALOR HISTÓRICO, ARTÍSTICO E CULTURAL, VINCULADO À UNIDADE REGIONAL DE SÃO PAULO, DA EXTINTA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. – RFFSA, PARA O INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, NA FORMA ABAIXO:

O INVENTARIANTE DA EXTINTA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. – RFFSA, com fundamento no art. 9º, da Lei n.º 11.483/2007, de 31/05/2007, e tendo em vista o disposto no art. 5º, inciso IV, alínea “a” do Decreto n.º 6.018, de 22/01/2007, formaliza a transferência para o **INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN**, dos bens móveis de valor artístico, histórico e cultural, bem como da documentação e as demais informações relativas aos referidos bens, relacionadas em anexo, as quais fazem parte integrante do presente Termo, observadas as condições seguintes:

I – O INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, assume a responsabilidade pela guarda e manutenção dos bens móveis de valor artístico, histórico e cultural, ora transferidos, discriminados em anexo, a partir da data da assinatura do presente Termo.

II – Cabe ao IPHAN administrar e exercer o controle dos bens vinculados ao Termo para a execução das atribuições de que trata o Art. 9º da Lei 11.483/07.

Rio de Janeiro, de de 2012.

JOSÉ FRANCISCO DA SILVA CRUZ
Inventariante da Extinta Rede Ferroviária Federal S/A

LUIZ FERNANDO DE ALMEIDA
Presidente do IPHAN

DECISÃO E AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCESSO Nº 2008.61.26.004727-2

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

JUSTIÇA FEDERAL
PRIMEIRA VARA FEDERAL DE SANTO ANDRÉ

(1/4)

Autos n. 2008.61.26.004727-2 – Ação Civil Pública
Autor: Ministério Público Federal
Réus: União Federal e outros

DECISÃO

Tendo em vista o teor da audiência de fls. 2504/2505, passo a decidir.

INDEFIRO, por ora, o pedido de citação do CONDEPHAAT na qualidade de réu. Diferentemente do IPHAN, o órgão estadual não tem a propriedade de nenhum dos bens componentes do Complexo Paranaapiacaba. Apenas se efetivou o tombamento do bem, na forma da Resolução 37/87, sem aquisição de propriedade. E não há evidências, mesmo em sede de Inquérito Civil Público ou Procedimento Preparatório (MPF) de omissão do CONDEPHAAT quanto à fiscalização dos bens tombados, haja vista, v.g., a denúncia, feita pelo órgão (fls. 1223/4) de desaparecimento de bens, bem como o levantamento das necessidades de restauração, ex vi CD de fls. 1498.

Entretanto, nada impede seja o CONDEPHAAT oficiado para intervenção no feito, na qualidade de assistente simples do Ministério Público Federal, na medida em que, como explicitado em audiência, todas as providências no sentido da reforma e/ou preservação dos bens integrantes do Complexo Paranaapiacaba passam pela aprovação do CONDEPHAAT, o que justifica seja o mesmo instado a manifestar seu interesse na assistência ao *Parquet*, tendo vista a necessidade de efetivação do quanto constante do CD de fls. 1498. Oficie a Secretaria, assinalado prazo de 5 (cinco) dias.

Outrossim, foi possível deussumir dessa audiência que o quadro mais crítico do Complexo Paranaapiacaba se encontra justamente no Pátio Ferroviário. É lá que se encontram vagões expostos ao relento, em péssimas condições, alguns irrecuperáveis, bem como é lá que se encontra o Museu Tecnológico Ferroviário do Sistema Funicular, sem energia, na medida em que o gerador está estragado, sem previsão imediata de conserto.

Não foi outra a conclusão dos servidores do MPF, quando da visita técnica de fls. 2085/2090.

E tal abandono é "justificado" pelo fato de que a inventariança da RFFSA não acabou, sem prazo definido para o término. Demais disso, o IPHAN não pode entrar na gestão dos bens e nem atribuir valor histórico, artístico e cultural aos mesmos, enquanto não terminada a inventariança.

Ou seja, desenha-se um quadro em que o "Pátio Ferroviário" fica sem proprietário enquanto segue o processo de inventariança, impedindo possa o MPF imputar responsabilidade pela degradação do patrimônio cultural.

Para entender o que se sucede, é necessária a adequada leitura conjunta da Lei 11.483/07, do Decreto 6.018/07, bem como da Portaria MP 101/07, do Ministério dos Transportes.

A lei, como é cediço, extinguiu a RFFSA (art. 1º). Seus bens seriam inventariados em processo sob a coordenação do Ministério dos Transportes (art. 4º), sem prejuízo de que ato do Poder Executivo dispusesse sobre estrutura e prazo do processo de inventariança (parágrafo único).



JUSTIÇA FEDERAL

PRIMEIRA VARA FEDERAL DE SANTO ANDRÉ

(2/4)

Duas leituras podem ser extraídas do art. 8º da Lei 11.483/07. A primeira, segundo a qual somente com o fim da inventariação é que os bens operacionais são transferidos ao DNIT (art. 8º, I, Lei 11.487/07 e os imóveis e móveis de valor histórico, artístico e cultural ao IPHAN (art. 9º). Outra interpretação é de que a lei, por si só, já determinará a transferência desses bens, independente do fim da inventariação.

Fato é que a própria Lei dispôs que os bens imóveis da extinta RFFSA foram transferidos à União, desde 22/01/2007 (art. 2º, II, Lei 11.483/07), ressalvados os incisos I e IV do art. 8º (bens do DNIT).

Ou seja, quanto aos bens imóveis, tem-se duas interpretações, em relação aos de valor histórico, artístico e cultural: a) pertencem desde 22.01.2007 à União, sem prejuízo de, após a inventariação, o IPHAN, atribuindo o valor histórico, artístico e cultural, entrar na gestão desses bens; b) pertencem desde 22/01/2007 ao IPHAN, mediante interpretação conjunta dos arts. 2º, II c/c 9º, ambos da Lei 11.483/07.

Buscando informações no Decreto 6018/07, no tocante aos imóveis de valor histórico, artístico e cultural, noto que o IPHAN deve solicitar ao MPOG a cessação de uso dos bens imóveis que forem de seu interesse, justamente em razão do art. 9º da Lei 11.483/07 (art. 7º do Decreto 6.018/07), bem como em razão do disposto na Portaria 101/07, do Ministério dos Transportes, verbis: "Art. 6º - A Assessoria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão compete assessorar o inventariante da extinta RFFSA, por delegação expressa de competência, na coordenação de assuntos pertinentes ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e através de suas comissões: I - identificar, localizar e relacionar os bens imóveis, dando-lhes as destinações previstas em lei.

Logo, não depende do fim da inventariação. É que pode o IPHAN desde já solicitar ao MPOG a cessação de uso, justamente em razão de suas funções essenciais (preservação da memória cultural brasileira), independente de assunção da propriedade. Poderia, inclusive, proceder a tombamento provisório (art. 10 do Decreto-Lei 25/37), não sendo demais lembrar que a Vila de Paranapiacaba já fora tombada pelo IPHAN (Res. 1979).

E por isso que o IPHAN pode, *in these* e a título ilustrativo, ser acionado a fim de reparar o bem imóvel de fls. 2110, vale dizer, o Museu Funicular, com seus vidros quebrados e gotieiras, posto que, ao tomar a Vila, aos bens imóveis já se atribuiu valor histórico, artístico e cultural, podendo o IPHAN solicitar, receber e administrar ditos bens, ainda que a título de cessação de uso, ex vi art. 9º da Lei 11.483/07.

Quanto aos bens móveis, diversamente, noto que a Lei 11.483/07, silenciou quanto à imediata transferência à União, a partir de 22.01.2007. Logo, os móveis operacionais e não operacionais, regem-se ao DNIT (art. 8º, I, Lei 11.483/07). Cumpra ao IPHAN, no entanto, receber os móveis de valor histórico, artístico e cultural, bem como zelar pela sua guarda e manutenção (art. 9º da Lei 11.483/07).

Socorrendo-me uma vez mais do Decreto 6.018/07, extraio que: Art. 5º - Durante o processo de inventariação serão transferidos: (...) IV - ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN - a) os bens móveis de valor artístico, histórico e cultural, oriundos da extinta RFFSA".

Tal transferência observa o art. 6º, VII, da Portaria 101/07 - MT, verbis: "Art. 6º - A Assessoria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

JUSTIÇA FEDERAL
PRIMEIRA VARA FEDERAL DE SANTO ANDRÉ

(3/4)

competente assessorar o inventariante da extinta RFFSA, por delegação expressa de competência, na coordenação de assuntos pertinentes ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e através de suas comissões: (...)VII - transferir ao IPHAN os bens móveis de valor artístico, histórico e cultural, oriundos da extinta RFFSA(...)

Assim, em relação aos móveis, o próprio Decreto não impõe o fim da inventariância como condição para a transferência dos bens ao IPHAN, já que a transferência dos móveis de valor artístico, histórico e cultural dar-se-á "durante o processo de inventariância". Logo, nada impedirá pudesse o IPHAN, *sponte sua*, constituir comissão especializada para efetiva atribuição de valor histórico aos bens móveis dentre aqueles já tomados, conforme a manifestação de fls. 1979/1980, da Superintendência do IPHAN em São Paulo, adotando as providências para guarda e manutenção desses bens (art. 9º da Lei 11.483/07), ainda mais tendo em mente a demora do processo de inventariância, antecipando-se, nesse particular.

E nada impediria também ao IPHAN, no locante aos bens móveis, adotar, ainda que a título indicativo, a classificação conferida pelo CONDEPHAAT quanto aos bens móveis de valor artístico, histórico e cultural integrantes do Complexo Paranaipiacaba, já tombado pelo IPHAN, ex vi mapa de fls. 1981.

Por todas essas razões, há de ser rejeitada a preliminar de *illegitimatio ad causam* suscitada pelo IPHAN em contestação.

Em todo caso, considerando a argumentação da Autarquia, verifico que a inventariância já se arrasta por mais de 3 (três) anos. O parágrafo único do art. 4º da Lei 11.483/07 dispôs que ato do Executivo definirá o prazo de duração do processo de inventariância.

Tal prazo vem expresso no art. 13 do Decreto 6.018/07, a saber, 01 (um) ano, cabendo prorrogação (início em 22.01.2007).

Em pesquisa ao "site" www.rffsa.gov.br, nota-se que a inventariância ainda não terminou, sequer havendo prazo para tanto, inobstante o disposto no art. 13 do Decreto 6.018/07. O último relatório trimestral de atividades não faz nenhuma menção ao "Complexo Paranaipiacaba".

Lícito ao Judiciário, no caso, adotar as medidas necessárias à preservação do objeto da ação (art. 798 CPC), vale dizer, determinar à inventariância da RFFSA, finde o inventário relativo ao "Complexo Paranaipiacaba", possibilitando a transferência ao DNIT dos bens móveis, à SPJ dos bens imóveis, bem como ao IPHAN dos bens de valor artístico, histórico e cultural. Tal medida se impõe porque, em audiência, foi noticiado que a ABPF (Associação Brasileira de Preservação Ferroviária) já procedeu a inventário, em relação aos bens componentes do Pátio Ferroviário.

Tal inventário produzido pela ABPF em muito serviria para o adiantamento e consequente término dos trabalhos da inventariância, ao menos quanto ao "Complexo Paranaipiacaba".

Assim, fica a ABPF intimada, no prazo de 5 (cinco) dias, a enviar o inventário para a Secretaria de Patrimônio da União e para a inventariância da RFFSA, mediante ofícios, juntando aos autos cópia recebida dos mesmos.

JUSTIÇA FEDERAL
PRIMEIRA VARA FEDERAL DE SANTO ANDRÉ

(4/4)

Ainda, nos termos dos arts. 461 c/c 793, ambos do CPC, determino seja expedido Ofício à Unidade Regional de São Paulo (URSAF), situada à Rua José Paulino, 7 - Bloco A - 1º andar - São Paulo-SP, a fim de que, em 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do recebimento, sejam adotadas as providências tendentes ao término da inventariança em relação ao Complexo Paranaapiacaba, objeto desta ACP. O descumprimento injustificado implicará na incidência de multa diária, arbitrada em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por dia de descumprimento do preceito, a ser revertida em prol do Fundo de que trata o art. 13 da Lei da Ação Civil Pública, de tudo dando-se comunicação nestes autos.

Outrossim, embora pudesse o IPHAN já adotar as providências no sentido da conservação dos bens de notório valor histórico, mesmo tomando por indicação, e a título provisório, o que já apontado pelo CONDEPHAAT, deve ao mesmo ser oportunizado, com o fim da inventariança do "Complexo Paranaapiacaba", atribuir valor histórico, artístico e cultural aos bens móveis e imóveis ali existentes, inobstante o tombamento noticiado às fls. 1979/1981.

Sendo assim, determino oficie-se o IPHAN (9ª Superintendência Regional em São Paulo), a fim de que, finda a inventariança em relação ao "Complexo Paranaapiacaba", proceda à efetiva atribuição de valor histórico, artístico e cultural aos bens móveis e imóveis, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do término da inventariança. O descumprimento injustificado implicará, igualmente, na incidência de multa diária, arbitrada em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por dia de descumprimento do preceito, a ser revertida em prol do Fundo de que trata o art. 13 da Lei da Ação Civil Pública, de tudo dando-se comunicação nestes autos.

Com essas providências, definir-se-ão, de forma cabal, as responsabilidades pela conservação e preservação dos bens móveis e imóveis componentes do Pátio Ferroviário, que é a parte mais degradada do "Complexo Paranaapiacaba", lembrando que alguns dos bens já não mais comportam recuperação, resolvendo-se, no momento oportuno, em perdas e danos.

Ex positis:

a) Releito, a preliminar suscitada pelo IPHAN, e determino à Secretaria oficie-se ao CONDEPHAAT, à Unidade Regional de São Paulo - Inventariança da RFFSA, bem como à 9ª Superintendência Regional de São Paulo - IPHAN, consoante supra;

b) Fica a ABPF intimada, em 5 (cinco) dias, a enviar o inventário à SPU e à Inventariança da RFFSA, juntado ofício recebido nos autos;

c) Sem prejuízo do quanto até aqui exposto, e das tratativas que seguirão entre a Prefeitura e o MPF, redesigno nova audiência entre as partes, para o dia 22/06/2010, às 15:30 horas, quando as pendências supra já estarão sanadas, oportunidade em que, se o caso, apreciar-se-á o pedido de fls. 2093/2101 (MPF). Intimem-se, inclusive o CONDEPHAAT, sendo pessoal a intimação da União Federal e do IPHAN.

Santo André, 25 de fevereiro de 2010.
JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
Juiz Federal na Titularidade





Poder Judiciário
Justiça Federal

1ª Vara da Justiça Federal em Santo André
26ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

Processo n. 2008.61.26.004727-2

Autor: Ministério Público Federal

Réus: União Federal

Município de Santo André

Associação Brasileira de Preservação Ferroviária - ABPF

Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN

AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e dez, às quinze horas e trinta minutos, nesta cidade de Santo André, na Sala de Audiências da 1ª Vara Federal, situada na Avenida Pereira Barreto nº 1.299, na cidade de Santo André, presente a MM. Juíza Federal, Dra. AUDREY GASPARINI, comigo, Secretário de Audiência a seu cargo, foi aberta esta audiência de CONCILIAÇÃO, nos autos da ação civil pública em epígrafe, com as formalidades legais. Por ordem do MM. Juiz foram as partes apregoadas, sendo verificada a presença do Advogado da União Federal, Dr. Rodrigo Bernardes Dias /Matricula SIAPE 1312342. O

Município de Santo André, representado pelo Procurador, Dr. Paulo André Alves Teixeira, OAB/SP 98.539 e pelo Secretário de Gestão de Recurso Naturais de Paranaíacaba, Sr. Eduardo Selo Mendes Júnior, RG 198460806. A Associação Brasileira de Preservação Ferroviária, foi representada pela advogada, Dra. Denise de Souza Ribeiro, OAB/SP 124.702 e pelo Diretor Administrativo, Sr. Carlos Alberto Rollo, RG n. 71126993 SSP/SP, pelo Diretor Financeiro, Sr. Sidel Gonçalves, RG n. 32612509 SSP/SP, pela museóloga, Sra. Maria Inês Dias Mazocco, RG n. 6.404.649-7 SSP/SP e pelo arquiteto, Sr. Lucio Gomes Machado, RG n.

doc. 2

2679

1ª Vara da Justiça Federal em Santo André
26ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

Poder Judiciário
Justiça Federal



3.517.969-7 SSP/SP. O Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional foi representado pelo Procurador Federal, Dr. Israel Tellis da Rocha, Matrícula/SIAPE 1380367 e Dr. Reynaldo Francisco Mora, Matrícula/SIAPE 223789. Compareceu ainda o representante da inventariança da Rede Ferroviária Federal, Sr. Luiz Carlos Marcondes, RG n. 4.117.401 SSP/SP. O Ministério Público Federal foi representado pelo procurador, Dr. Steven Shumil Zweiker. Iniciados os trabalhos, as partes foram instadas à composição do litígio pela via conciliatória, bem assim alertadas sobre a conveniência da referida forma de solução, seja por sua maior agilidade, seja pela melhor potencialidade de pacificação do conflito trazido a juízo. Nesse cenário, a União Federal, juntamente com a equipe de inventariança da Rede Ferroviária Federal, requerem o prazo de 08 meses para a finalização do inventário, ao fim do qual os bens imóveis operacionais e os bens móveis não operacionais serão entregues ao DNIT e os imóveis não operacionais à Secretaria de Patrimônio da União. Foi apresentado um mapa da Vila de Paranaapiacaba onde o MPF constatou que a estação ferroviária (bem operacional) está em operação pela empresa MRS Logística. Diante destas duas constatações, o MPF requereu a citação do DNIT e da empresa MRS Logística, o que foi deferido. Noticiada a falta de energia elétrica no Museu Pimlico e consequente furtos noturnos, a Prefeitura constatou que o problema está na necessidade de troca de óleo do transformador. É necessário, porém o uso de equipamento adequado, em posse da MRS Logística para que a troca seja efetuada. Por este juízo foi determinada a expedição de mandado à MRS Logística para que disponibilize equipamento ferroviário necessário



Poder Judiciário
Justiça Federal



1ª Vara da Justiça Federal em Santo André
26ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

para a troca do óleo do transformador, ficando a empresa cliente que a negativa no fornecimento do equipamento ferroviário acarretará sua responsabilidade na manutenção e retorno da energia elétrica ao Museu Fumicular. A Prefeitura se compromete a informar nos autos o consento do transformador assim que realizado, sendo-lhe concedido prazo de 30 dias. A ABPF compromete-se no prazo de 60 dias a entregar em Juízo e ao MPF um projeto de obras viáveis a curto prazo a serem realizadas, que não comprometa futuro restauro, mas que auxiliarão a reduzir a degradação de todo o Museu Fumicular. O projeto será apresentado nos autos em quatro vias, sendo que três serão encaminhadas aos órgãos de proteção ao patrimônio (IPHAN, CONDEPHAAT e COMDEPHAAPASA), por este Juízo. O MPF receberá diretamente a quinta via. O MPF não concordou, por ora com o prazo de oito meses requerido pela União, mas concordou com a designação de nova audiência no prazo de quatro meses para que a inventariação da Rede Ferroviária Federal apresente relatório dos trabalhos realizados até então. Dentro a junta de petição da ABPF informando sobre três veículos que apesar de se encontrarem em Paranapiacaba pertencem a outras regiões. Fica consignado que as tratativas de acordo com a Prefeitura ficaram prejudicadas diante da ausência de recursos. Por outro lado a Prefeitura se compromete a juntar aos autos relatório das obras e ações em andamento, entregando cópia diretamente ao MPF. Designo o dia 23/11/2010, às 14:00h, para realização da audiência. Nada mais havendo, foi esta audiência encerrada com as formalidades legais da abertura, do que para constar lavrei este termo, que vai devidamente assinado. Saem as partes intimadas. Após a

[Assinatura]

[Assinatura]

2684



Poder Judiciário
Justiça Federal

1ª Vara da Justiça Federal em Santo André
26ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

citação do DNIT e da MRS Logística e passado o prazo para contestação
intuem-se os da audiência, hoje designada para que compareçam.
Eu, Elilo Fumaki, Técnico Judiciário, digitei.
MM. Juíza Federal [assinatura]

Ministério Público Federal: [assinatura]

Procurador do IPHAN: [assinatura]

Advogado da União: [assinatura]

Procurador do Município de Santo André: [assinatura]

Advogada da ABPF: [assinatura]

Representante da Inventância da Rede Ferroviária Federal: [assinatura]

TOMBAMENTO CONDEPHAAT

RESOLUÇÃO Nº 37

ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 117 DE 30 DE SETEMBRO DE 1987

ELIABETE MENDES DE OLIVEIRA, SECRETÁRIA DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei 149, de 15 de agosto de 1969 e do Decreto nº 13.426, de 16 de março de 1979,

R E S O L U Ç ã o

Artigo 1º - Fica tombada como bem cultural de interesse histórico, arquitetônico-urbanístico, ambiental e tecnológico, a área abrangida pelo perímetro descrito no artigo subsequente, localizada no Município de Santo André, na qual se insere os seguintes elementos:

I - Parte Baixa de Paranaapiacaba ou Vila Ferro-Viação de Paranaapiacaba implantada no alto da Serra do Mar pela São Paulo Railway Co., no final do século XIX e início do XX. Esse conjunto urbanístico constitui um dos únicos exemplares no Brasil de núcleo urbano planejado com uso especializado — Vila Ferroviária — composto por edificações em sua grande maioria construídas com madeira e com características arquitetônicas de influência europeia;

II - Parte Alta de Paranaapiacaba, núcleo urbano implantado defronte à Vila Ferroviária, à qual se liga por meio de uma passarela para pedestres, suspensa sobre a linha férrea Santos-Jundiaí. Sua configuração urbana é contemporânea à Vila Ferroviária, denotando uma forma de ocupação espontânea e características arquitetônicas-urbanísticas oriundas da tradição luso-brasileira associadas ao emprego de material e técnica construtiva adotados pelos ingleses em Paranaapiacaba. Destaca-se, desde seus primórdios, como área concentradora das atividades comerciais de abastecimento da população local, constituindo portanto parte integrante do universo urbano instalado no alto da Serra do Mar.

ESTADO DE SÃO PAULO



- 2 -

III - Área natural que representa importante parcela

do conjunto serrano da Serra do Mar, onde se encontram as bacias de drenagem formadoras do Rio Mogi e do Rio Grande da Serra ou Jurubanda, além das cabeceiras com nichos de nascentes que abastecem o núcleo urbano de Patamares. A vegetação que reveste o solo da área é composta principalmente por estratos arbóreos em estágio avançado de recuperação, sub-bosques arbustivos e grande número de espécies nos estratos inferiores, configurando-se como área formadora de ecossistemas propiciadores e mantenedores de fauna local e também como importante fator na proteção do solo. As condições geomorfológicas da área são delicadas, constituindo-se de elevadas altitudes topográficas, declividades de montanhas altas, com lançantes de vertentes extensas e altas amplitudes topográficas. A presença de áreas escarpadas na sua porção SE e NE e na NW torna o conjunto vulnerável e bastante frágil, se houver desmatamentos ou um tipo de ocupação incompatível com esta amplitude.

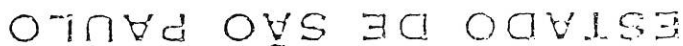
IV - Conjunto ferroviário da antiga São Paulo Railway Co. — edifícios e equipamentos férreos — existente em Patamares

a) estação ferroviária, galpões, depósitos, oficinas e demais instalações ferroviárias que compõem um conjunto representativo da arquitetura ferroviária em São Paulo;

b) edifício e equipamentos remanescentes dos Planos Inclinados da "Serra Velha", primeiro sistema funicular empregado para transportar a Serra do Mar, em operação no período de 1861-1974;

I - 4a. Máquina-Fixa fabricada pela William Fairbairn & Sons (Manchester), instalada no 4º Patamares;

2 - 1 (humana) "secca-breve" ou carro-freio estacionada sobre trilhos assentados em dormentes do tipo "panela de ferro fundido" (sistema Greave), localizados no 4º Patamares;



— 3 —

1 - 4a. e 5a. Máquinas-fixas e respectivos editores, situadas no 4o e 5o Patamares;

no 40 a 50 Patentes;

2 - CREA das Caldeiras e seus equipamentos, localizada no 5º Pa-
tamar:

: 1 2 3 4

3 - Trecho da via permanente, incluindo o sistema de cabos e pontos, compreendido entre e inclusive o 4º e 5º Patamares;
4 - sistema de comunicação e sinalização, iluminação e força entre o 4º e 5º Patamares;

5 - 03 (três) "Locobreques" fabricados pela Kerr-Stuart Ltd. em 1900, números 02, 04 e 11 (números de fabricação 662, 664, e 671 respectivamente);

671 respectfully;

6 - 04 (quatro) "Locobresques" fabricados pela Robert Stephenson & Co., números 14 e 16 (ano de 1901, números de fabricação - 3066 e 3068 respectivamente), número 17 (ano de 1903 e número de fabricação 3112), número 20 (ano de 1931 e número de fabricação 4035);

Tabularia 4035)

(d) equipamentos rodantes utilizados pela São Paulo Railway Co., que constituem acervo significativo para a memória ferroviária;

1 - Locomotiva a vapor número 15, bitola 1,60m fabricada pe-

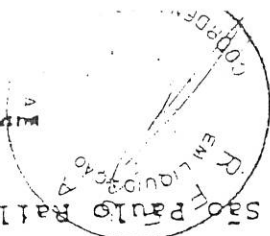
LA Sharp, Stewart & Co. Ltd., em 1962.

2 - Locomotiva a vapor tipo Decauville, bitola 0,60m, número de fabricação 1015, produzido pela Kerr & Stuart Co.

(London/Stoke) em 1907;

3 - carro D. Pedro II fabricado pela São Paulo Railway Co. em

1879



[Faint handwritten notes at the bottom of the page]



ESTADO DE SÃO PAULO



4 - vagão elétrica número 16, bitola 1,60m, fabricado pela São Paulo Railway Co. em 1907;

5 - 02 (dois) vagões para passageiros, de primeira classe, números 111 e 112, fabricados pela São Paulo Railway Co.;

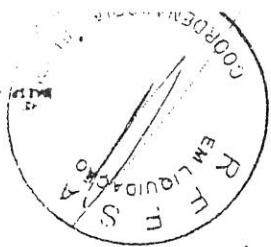
6 - 02 (dois) vagões para passageiros, de segunda classe, números 288 e 451, fabricados pela São Paulo Railway Co.;

Artigo 2º - A área de tombamento é circunscrita por um polígono de 5 pontos, conforme figura abaixo, que se inicia no ponto P1, de coordenadas geográficas 355,96 km E e 7359,5 km N (Folha P1, de coordenadas geográficas 355,96 km E e 7359,5 km N) no topo de 884m, - Campo Grande - EMP/LAS/50M, escala 1:10.000) do Parque Estadual da Serra do Mar. Se coincidente com o ponto 77 do Parque Estadual da Serra do Mar, segue em direção NNE, cruzando a via férrea e o vale do Rio Grande, numa linha reta de aproximadamente 1400 metros até encontrar o topo de 857m (P2 - Folha Paranaíba). Segue em direção ENE, acompanhando o divisor principal cruzando vários topos (862m, 882m, 871m, 906m, 901m, 904m, 933m, 873m, 892m, 946m, 950m e 962m) atingindo o topo de 1009m (P3). Desse ponto, segue o divisor de águas e a divisa do Município de Mogi das Cruzes e Santo André até o topo de 1136m, coincidente com o limite do Parque Estadual da Serra do Mar (P4). A partir desse ponto, segue em direção SW, acompanhando os limites deste Parque e do divisor principal da escarpa, até encontrar o pico de 1056m utilizado pela Torre de Telecomunicações da Serra do Mar (P5). Desse ponto, segue em direção NO por uma linha reta de aproximadamente 1580m acompanhando o limite do Parque Estadual da Serra do Mar, até fechar o polígono no ponto P1.



MAIO - 1907

[Handwritten signature]



BRASIL - MATO GROSSO

Artigo 4º - As diretrizes para regulamentação da área tombada

edificações e demais equipamentos urbanos de uso social.

go 1º abrange o traçado urbano, o atual parcelamento do solo, as

Artigo 3º - O tombamento referido nos incisos I e II do artº

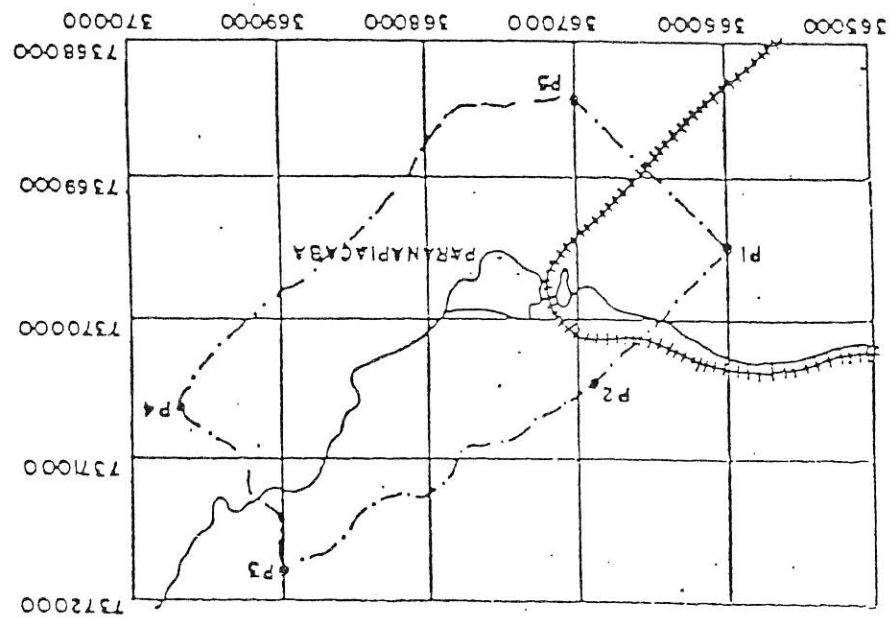
D-IV-3-NE-A, articulação 4221, Município de Santo André.

lação 4222, Município de Santo André - e Campo Grande - SF-23-Y-

1:10.000 EMPLASA/SNM: Paranaipacaba - SF-23-Y-D-IV-3-NE-B, artº

foram utilizadas as seguintes folhas topográficas em escala

Como apoio cartográfico para fins de tombamento,



[Handwritten signature]
445

GABINETE DO SECRETARIO

18-6-06 OF 11-35 013/10/18

A Secretaria da Cultura, nos termos do artigo 1.º do Decreto-lei nº 17 de 15 de agosto de 1967 e do Decreto 13.426, de 16 de março de 1970, resolve:

América Latina — Una compendio de la cultura de América his-
panoamericana y latinoamericana

no Município de São Paulo, na qual se encontra o local onde se realizou o ato de entrega do prêmio de melhor trabalho de ensino de Física, em 1974.

1 - Pátio Baixo de Paranaíba ou Vila Ferroviária de Paranaíba.

Co no final do século XIX e início do XX. Esse conjunto urbanístico

— Vila Ferroviária — composto por edifícios com uma especialização —

II - Parte A de Paratransito, nucleo urbano implantado

deleone e Vila Ferrovária, a qual se liga por meio de uma passarela para pedestres, suspensa sobre a linha férrea Santos-Jundiaí. Sua con

figura urbana e contemporânea a Vila Felicidade, demonstrando uma forma de ocupação espontânea e características arquitetônicas

...de material e técnica construída pelos ingleses em Paris desde 1850, desde que os plumbóios, como já se conheciam

As atividades comerciais de abastecimento da população local constituindo portanto parte integrante do universo urbano instalado

no alto da Serra do Mar:
III — Área natural que representa importante parcela do conjunto

formadores do Rio Moll e do Rio Grande da Serra ou Jurubab.

urbano de Paranaíba. A vegetação que reveste o solo da área composta principalmente por cactos arbóreos em estágio avançado

de recuperato, sub-sequens a grande numero de capti-
ui et uoluntarii, confusio et commotio fortissimis de-
monstratio: ut nonnulli, uti etiam in hisce diebus

[illegible]

הנהגתו של השר לא תהיה כדאית, והוא יפגע במוניטין של ממשלת ישראל. השר יפגע במוניטין של ממשלת ישראל, והוא יפגע במוניטין של ממשלת ישראל.

na sua posição SE e NE e na NW forma o conjunto vulcânico e basáltico. A maioria dos afloramentos ou um tipo de ocupação antrópica.

IV - Conjunto ferroviário da antiga São Paulo Railway Co.

a) estado ferroviário, rápido, silencioso, econômico e de mais vantagens.

b) edifício e equipamentos remanescentes dos Planos Inclina

de Santa Velha, primeiro sistema funicular empregado para transporte de Minas, em operação no período de 1861-1974;

1 - 4. Máquina-fixa fabricada pela William Firth & Co. (Macheteira), instalada no 4.º Patamar.

[illegible]

(c) urchio corrispondente ao último Plano Inclinado da "S

Nota: — entre 0,4 e 0,5: Parâmetros — do segundo sistema; entre 0,5 e 0,6: Parâmetros — do primeiro sistema.

[illegible]

1 - 4 (c) : Algunos tipos e respectivos edificios. Ciudad

2 - Rua das Caldeiras e seus equipamentos, localizada no

— 125 —

4 - EDITION DE COMMANDE 1950 (1950-1951) 1000 exemplaires
de 40 c. 50 c. 100 c. 150 c. 200 c. 250 c. 300 c. 350 c. 400 c. 450 c. 500 c. 550 c. 600 c. 650 c. 700 c. 750 c. 800 c. 850 c. 900 c. 950 c. 1000 c. 1050 c. 1100 c. 1150 c. 1200 c. 1250 c. 1300 c. 1350 c. 1400 c. 1450 c. 1500 c. 1550 c. 1600 c. 1650 c. 1700 c. 1750 c. 1800 c. 1850 c. 1900 c. 1950 c. 2000 c. 2050 c. 2100 c. 2150 c. 2200 c. 2250 c. 2300 c. 2350 c. 2400 c. 2450 c. 2500 c. 2550 c. 2600 c. 2650 c. 2700 c. 2750 c. 2800 c. 2850 c. 2900 c. 2950 c. 3000 c. 3050 c. 3100 c. 3150 c. 3200 c. 3250 c. 3300 c. 3350 c. 3400 c. 3450 c. 3500 c. 3550 c. 3600 c. 3650 c. 3700 c. 3750 c. 3800 c. 3850 c. 3900 c. 3950 c. 4000 c. 4050 c. 4100 c. 4150 c. 4200 c. 4250 c. 4300 c. 4350 c. 4400 c. 4450 c. 4500 c. 4550 c. 4600 c. 4650 c. 4700 c. 4750 c. 4800 c. 4850 c. 4900 c. 4950 c. 5000 c. 5050 c. 5100 c. 5150 c. 5200 c. 5250 c. 5300 c. 5350 c. 5400 c. 5450 c. 5500 c. 5550 c. 5600 c. 5650 c. 5700 c. 5750 c. 5800 c. 5850 c. 5900 c. 5950 c. 6000 c. 6050 c. 6100 c. 6150 c. 6200 c. 6250 c. 6300 c. 6350 c. 6400 c. 6450 c. 6500 c. 6550 c. 6600 c. 6650 c. 6700 c. 6750 c. 6800 c. 6850 c. 6900 c. 6950 c. 7000 c. 7050 c. 7100 c. 7150 c. 7200 c. 7250 c. 7300 c. 7350 c. 7400 c. 7450 c. 7500 c. 7550 c. 7600 c. 7650 c. 7700 c. 7750 c. 7800 c. 7850 c. 7900 c. 7950 c. 8000 c. 8050 c. 8100 c. 8150 c. 8200 c. 8250 c. 8300 c. 8350 c. 8400 c. 8450 c. 8500 c. 8550 c. 8600 c. 8650 c. 8700 c. 8750 c. 8800 c. 8850 c. 8900 c. 8950 c. 9000 c. 9050 c. 9100 c. 9150 c. 9200 c. 9250 c. 9300 c. 9350 c. 9400 c. 9450 c. 9500 c. 9550 c. 9600 c. 9650 c. 9700 c. 9750 c. 9800 c. 9850 c. 9900 c. 9950 c. 10000 c. 10050 c. 10100 c. 10150 c. 10200 c. 10250 c. 10300 c. 10350 c. 10400 c. 10450 c. 10500 c. 10550 c. 10600 c. 10650 c. 10700 c. 10750 c. 10800 c. 10850 c. 10900 c. 10950 c. 11000 c. 11050 c. 11100 c. 11150 c. 11200 c. 11250 c. 11300 c. 11350 c. 11400 c. 11450 c. 11500 c. 11550 c. 11600 c. 11650 c. 11700 c. 11750 c. 11800 c. 11850 c. 11900 c. 11950 c. 12000 c. 12050 c. 12100 c. 12150 c. 12200 c. 12250 c. 12300 c. 12350 c. 12400 c. 12450 c. 12500 c. 12550 c. 12600 c. 12650 c. 12700 c. 12750 c. 12800 c. 12850 c. 12900 c. 12950 c. 13000 c. 13050 c. 13100 c. 13150 c. 13200 c. 13250 c. 13300 c. 13350 c. 13400 c. 13450 c. 13500 c. 13550 c. 13600 c. 13650 c. 13700 c. 13750 c. 13800 c. 13850 c. 13900 c. 13950 c. 14000 c. 14050 c. 14100 c. 14150 c. 14200 c. 14250 c. 14300 c. 14350 c. 14400 c. 14450 c. 14500 c. 14550 c. 14600 c. 14650 c. 14700 c. 14750 c. 14800 c. 14850 c. 14900 c. 14950 c. 15000 c. 15050 c. 15100 c. 15150 c. 15200 c. 15250 c. 15300 c. 15350 c. 15400 c. 15450 c. 15500 c. 15550 c. 15600 c. 15650 c. 15700 c. 15750 c. 15800 c. 15850 c. 15900 c. 15950 c. 16000 c. 16050 c. 16100 c. 16150 c. 16200 c. 16250 c. 16300 c. 16350 c. 16400 c. 16450 c. 16500 c. 16550 c. 16600 c. 16650 c. 16700 c. 16750 c. 16800 c. 16850 c. 16900 c. 16950 c. 17000 c. 17050 c. 17100 c. 17150 c. 17200 c. 17250 c. 17300 c. 17350 c. 17400 c. 17450 c. 17500 c. 17550 c. 17600 c. 17650 c. 17700 c. 17750 c. 17800 c. 17850 c. 17900 c. 17950 c. 18000 c. 18050 c. 18100 c. 18150 c. 18200 c. 18250 c. 18300 c. 18350 c. 18400 c. 18450 c. 18500 c. 18550 c. 18600 c. 18650 c. 18700 c. 18750 c. 18800 c. 18850 c. 18900 c. 18950 c. 19000 c. 19050 c. 19100 c. 19150 c. 19200 c. 19250 c. 19300 c. 19350 c. 19400 c. 19450 c. 19500 c. 19550 c. 19600 c. 19650 c. 19700 c. 19750 c. 19800 c. 19850 c. 19900 c. 19950 c. 20000 c. 20050 c. 20100 c. 20150 c. 20200 c. 20250 c. 20300 c. 20350 c. 20400 c. 20450 c. 20500 c. 20550 c. 20600 c. 20650 c. 20700 c. 20750 c. 20800 c. 20850 c. 20900 c. 20950 c. 21000 c. 21050 c. 21100 c. 21150 c. 21200 c. 21250 c. 21300 c. 21350 c. 21400 c. 21450 c. 21500 c. 21550 c. 21600 c. 21650 c. 21700 c. 21750 c. 21800 c. 21850 c. 21900 c. 21950 c. 22000 c. 22050 c. 22100 c. 22150 c. 22200 c. 22250 c. 22300 c. 22350 c. 22400 c. 22450 c. 22500 c. 22550 c. 22600 c. 22650 c. 22700 c. 22750 c. 22800 c. 22850 c. 22900 c. 22950 c. 23000 c. 23050 c. 23100 c. 23150 c. 23200 c. 23250 c. 23300 c. 23350 c. 23400 c. 23450 c. 23500 c. 23550 c. 23600 c. 23650 c. 23700 c. 23750 c. 23800 c. 23850 c. 23900 c. 23950 c. 24000 c. 24050 c. 24100 c. 24150 c. 24200 c. 24250 c. 24300 c. 24350 c. 24400 c. 24450 c. 24500 c. 24550 c. 24600 c. 24650 c. 24700 c. 24750 c. 24800 c. 24850 c. 24900 c. 24950 c. 25000 c. 25050 c. 25100 c. 25150 c. 25200 c. 25250 c. 25300 c. 25350 c. 25400 c. 25450 c. 25500 c. 25550 c. 25600 c. 25650 c. 25700 c. 25750 c. 25800 c. 25850 c. 25900 c. 25950 c. 26000 c. 26050 c. 26100 c. 26150 c. 26200 c. 26250 c. 26300 c. 26350 c. 26400 c. 26450 c. 26500 c. 26550 c. 26600 c. 26650 c. 26700 c. 2

01. 04 e 11 (números de fabricação 562, 664 e 671 respectivamente).

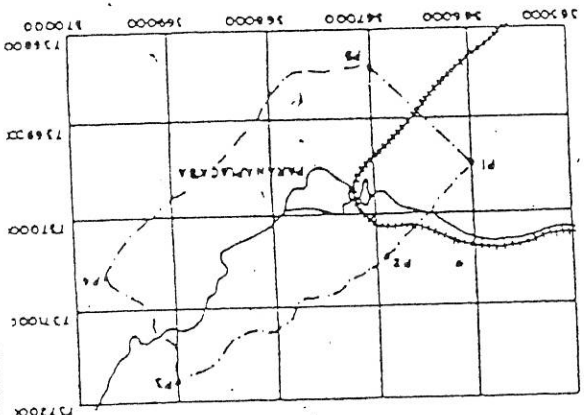
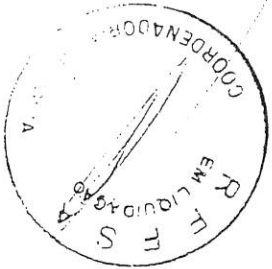
6 - 4 locobreques fabricados pela Roberto Stephenson & Co. em 1901 (ano de fabricação 1906 e números 14 e 16)

17 (ano de 1903 e número de 1803) e número de 1803 (ano de 1903 e número de 1803)

que constituen el sistema de control de la calidad de los productos y servicios.

Sharp & Co Ltd, em 1862.

de fabricação 1013, produzido pela Kerr & Stuart Co. (London
Kc) em 1907;

[illegible]

NBP'S: 4200051 e 4200052

1º PATAMAR DO SISTEMA FUNICULAR

PLANILHA RESUMO



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
Inventariança da Extingta Rede Ferroviária Federal S. A. – RFFSA
Comissão de Bens Históricos – Portaria 14

PLANILHA DOS BENS HISTÓRICOS DO 1º PATAMAR DO SISTEMA FUNICULAR DE PARANAPIACABA
NBPs - 4200051 E 4200052 - UNIDADE REGIONAL DE SÃO PAULO - URSAP

FICHA	DATA DA INSP.	LOCAL	BEM	Nº PAT./ TOMBO	F. ORIGEM	VALOR HIST. ARTIST. CULT.	TOMBADO	OBS
1		1º Patamar do Sistema Funicular NBP - 4200051 e 4200052	Entrada da Cabine de Comando do Sistema Funicular	INV. 001	RFFSA	Sim	1	Imóveis e Equipamentos em Proc. de Tombado pelo CONDEPHAAT/ IPHAN
2		1º Patamar do Sistema Funicular NBP - 4200051 e 4500052	Sistema de Polia do Funicular	INV. 002	RFFSA	Sim	1	Imóveis e Equipamentos em Proc. de Tombado pelo CONDEPHAAT/ IPHAN
3		1º Patamar do Sistema Funicular NBP - 4200051 e 4200052	Sistema de Comando do 1º Patamar do Funicular	INV. 003	RFFSA	Sim	1	Imóveis e Equipamentos em Proc. de Tombado pelo CONDEPHAAT/ IPHAN
4		1º Patamar do Sistema Funicular NBP - 4200051 e 4500052	Sistema Geral de Polia do Sistema Funicular	INV. 004	RFFSA	Sim	1	Imóveis e Equipamentos em Proc. de Tombado pelo CONDEPHAAT/ IPHAN
5		1º Patamar do Sistema Funicular NBP - 4200051 e 4200052	Sistema de Encanamento da Caldeira do 1º Patamar	INV. 005	RFFSA	Sim	1	Imóveis e Equipamentos em Proc. de Tombado pelo CONDEPHAAT/ IPHAN
6		1º Patamar do Sistema Funicular NBP - 4200051 e 4500052	3 Tanques da Caldeira do 1º Patamar	INV. 006	RFFSA	Sim	3	Imóveis e Equipamentos em Proc. de Tombado pelo CONDEPHAAT/ IPHAN
7		1º Patamar do Sistema Funicular NBP - 4200051 e 4200052	Reservatório de Água para Alimentação da Caldeira do 1º Patamar	INV. 007	RFFSA	Sim	1	Imóveis e Equipamentos em Proc. de Tombado pelo CONDEPHAAT/ IPHAN

Odemir Arraes Monteiro
Inventariança da Ext. RFFSA-URSAP
Mat. 99.877.159-2

Regina Ap. C. M. Di Pietro
Inventariança da Ext. RFFSA-URSAP
Mat. 99.817.416-5

FICHAS DE INSPEÇÃO

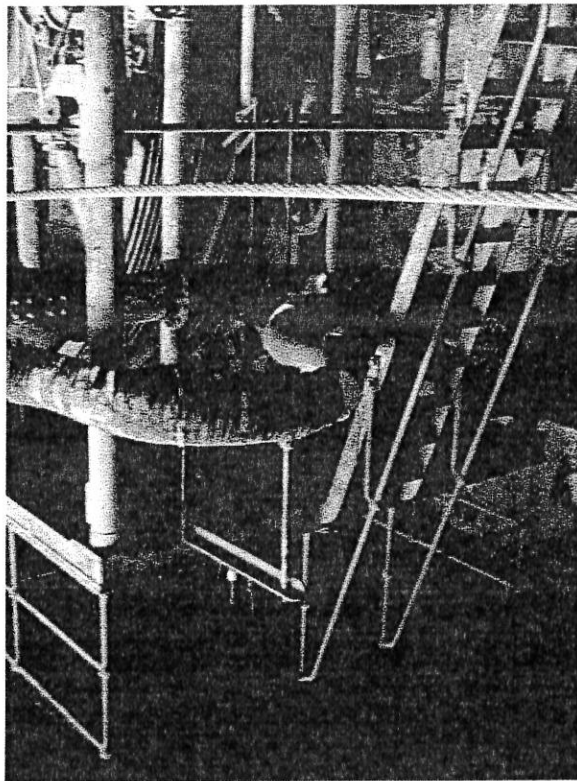


FICHA DE INSPEÇÃO - BENS MÓVEIS HISTÓRICOS

UNIDADE REGIONAL: SÃO PAULO - URSAP
DATA DA INSPEÇÃO: _____
F. ORIGEM : RFFSA
LOCAL DA INSPEÇÃO: 1º PATAMAR DO SIST. FUNICULAR NBP-4200051 E 4200052 MUNICÍPIO : SANTO ANDRÊ
Técnicos da INV/RFFSA: ODEMIR/REGINA MOURA
Técnicos do IPHAN: _____
MAT: _____

Nº. Patr./Tombo INV. 001	Bem Tombado: ☒ Sim ☐ Não ☐ Sem Inf.	Estado Geral (aparência): ☐ Bom ☐ Regular ☒ Ruim
Tipo do Bem: EQUIPAMENTO	Valor Hist./Artíst. e Cult.: ☒ Sim ☐ Não	Funcionamento: ☐ Total ☐ Parcial ☒ Não Funciona
Ferramental: ☐ Sim ☒ Não	Instalado no local de trabalho: ☒ Sim ☐ Não	Observações:

FOTO:



IPHAN

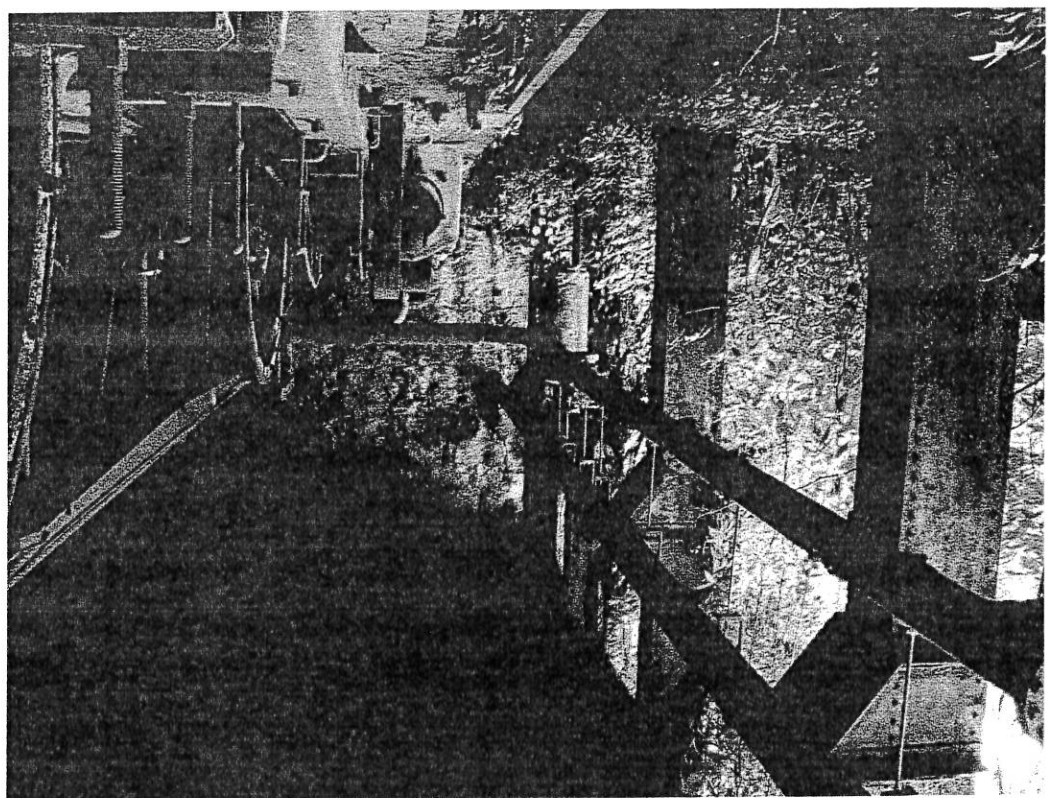
Assinatura Responsáveis:
Regina Ap. C. M. Di Pietro
Inventariação da Ext. RFFSA-URSAI
Mat. 99.807.169-2
INV/RFFSA
Odemir Arraújo da Silva
Assinatura Responsáveis:
Regina Ap. C. M. Di Pietro
Inventariação da Ext. RFFSA-URSAI
Mat. 99.807.169-2



FICHA DE INSPEÇÃO - BENS MÓVEIS HISTÓRICOS

UNIDADE REGIONAL: SÃO PAULO - URSAP		DATA DA INSPEÇÃO:	
BEM MÓVEL: SISTEMA DE POLIA DO FUNICULAR		F. ORIGEM: RFFSA	
LOCAL DA INSPEÇÃO: 1º PATAMAR DO SIST. FUNICULAR NBP-4200051 E 4200052 MUNICÍPIO: SANTO ANDRÉ			
Técnicos da INV/RFFSA: ODEMIR/REGINA MOURA			
MAT:			
Técnicos do IPHAN:		MAT:	
Nº. Patr./Tombo INV. 002	Bem Tombado: ☒ Sim ☐ Não ☐ Sem Inf.	Estado Geral (aparência): ☐ Bom ☐ Regular ☒ Ruim	
Tipo do Bem: EQUIPAMENTO		Valor Hist./Artst. e Cult.: ☒ Sim ☐ Não	Funcionamento: ☐ Total ☐ Parcial ☒ Não Funciona
Ferramental: ☐ Sim ☒ Não		Instalado no local de trabalho: ☒ Sim ☐ Não	
Observações:			

FOTO:



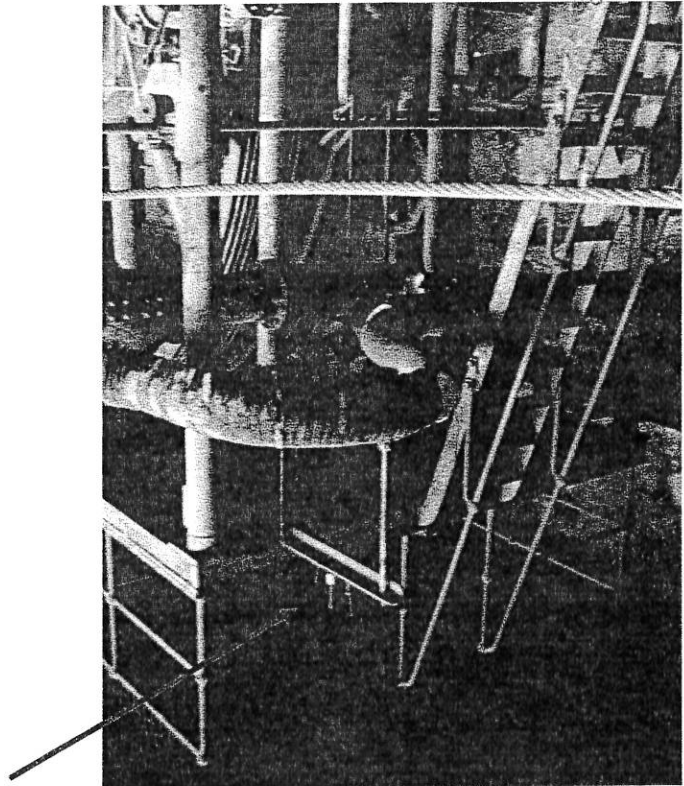
INVENTARIAÇÃO DA EX-TINTE REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
COMISSÃO DE BENS HISTÓRICOS - PORTARIA 14
REGINA AP. C. MONTeiro
Mat. 99.807.169-2/99.817.416-5
Assinatura dos Responsáveis



FICHA DE INSPEÇÃO - BENS MÓVEIS HISTÓRICOS

UNIDADE REGIONAL: SÃO PAULO - URSAP		DATA DA INSPEÇÃO:		F. ORIGEM : RFFSA	
BEM MÓVEL: SISTEMA DE COMANDO DO 1º PATAMAR DO FUNICULAR		LOCAL DA INSPEÇÃO: 1º PATAMAR DO SIST. FUNICULAR NBP-4200051 E 4200052			
MUNICÍPIO : SANTO ANDRÉ		Técnicos da INV/RFFSA: ODEMIR/REGINA MOURA			
MAT: 99.807.169-2/99.817.416-5		Técnicos do IPHAN:			
Nº. Patr./Tombo INV. 003		Bem Tombado: ☒ Sim ☐ Não ☐ Sem Inf.		Estado Geral (aparência): ☐ Bom ☐ Regular ☒ Ruim	
Tipo de Bem: EQUIPAMENTO		Valor Hist./Artíst. e Cult.: ☒ Sim ☐ Não		Funcionamento: ☐ Total ☐ Parcial ☒ Não Funciona	
Ferramental: ☐ Sim ☒ Não		Instalado no local de trabalho: ☐ Não ☒ Sim			
Observações:					

FOTO:



Odemir Assis Monteiro
Assessor Técnico
Mat. 99.807.169-2
Inventariação da Extingta Rede Ferroviária Federal S. A. - RFFSA
Regina AP. C. M. Di. P.
Inventariação da Extingta Rede Ferroviária Federal S. A. - RFFSA
Mat. 99.807.169-2



FICHA DE INSPEÇÃO - BENS MÓVEIS HISTÓRICOS

UNIDADE REGIONAL: SÃO PAULO - URSAP
DATA DA INSPEÇÃO:
F. ORIGEM: RFFSA
BEM MÓVEL: SISTEMA GERAL DE POLIA DO SISTEMA FUNICULAR
LOCAL DA INSPEÇÃO: 1º PATAMAR DO SIST. FUNICULAR NBP-4200051 E 4200052 MUNICÍPIO: SANTO ANDRÉ
Técnicos da INV/RFFSA: ODEMIR/REGINA MOURA
TÉCNICOS DO IPHAN:
MAT:

Nº. Patr./Tombo INV. 004	Bem Tombado: ☒ Sim ☐ Não ☐ Sem Inf.	Estado Geral (aparência): ☐ Bom ☐ Regular ☒ Ruim
Tipo do Bem: EQUIPAMENTO		Valor Hist./Artíst. e Cult.: ☒ Sim ☐ Não
Ferramental: ☐ Sim ☒ Não		Instalado no local de trabalho: ☒ Sim ☐ Não
Funcionamento: ☐ Total ☐ Parcial ☒ Não Funciona		Observações:

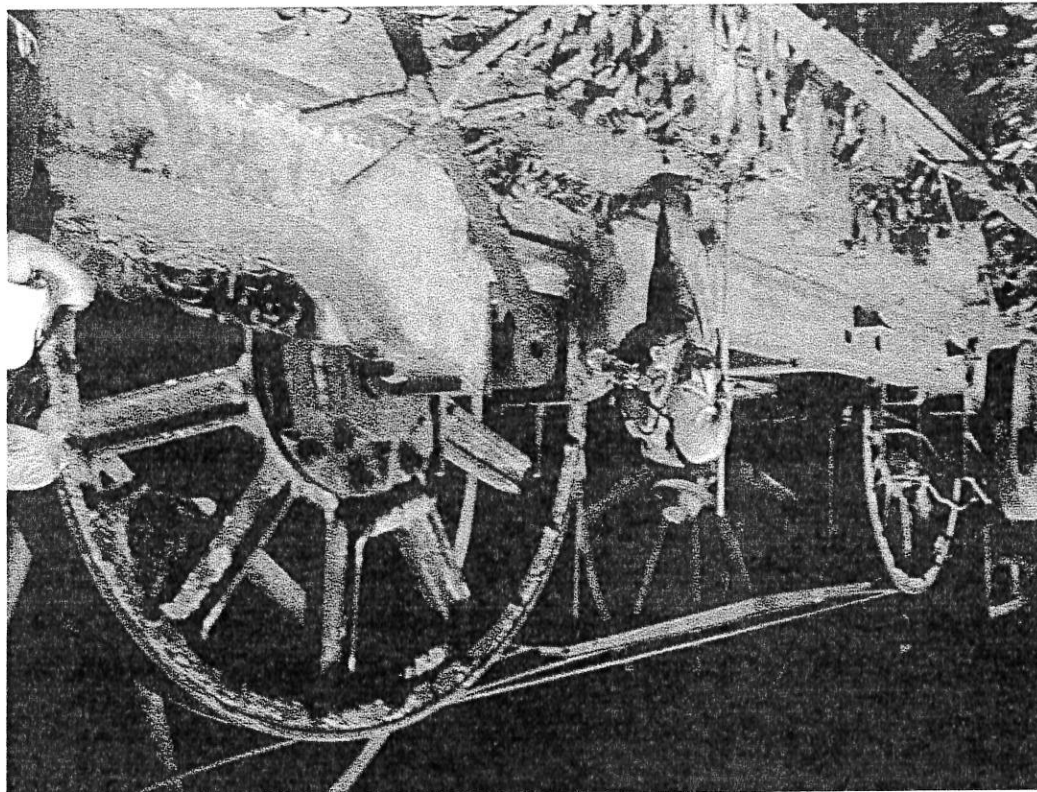


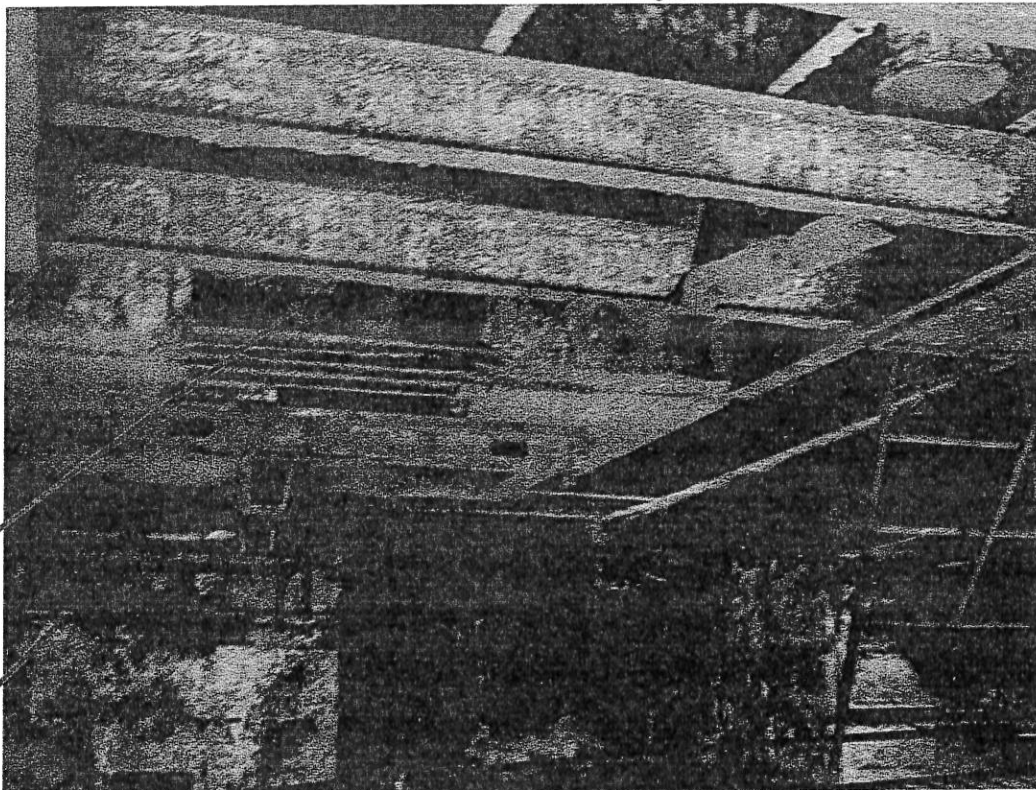
FOTO:



FICHA DE INSPEÇÃO - BENS MÓVEIS HISTÓRICOS

UNIDADE REGIONAL: SÃO PAULO - URSAP		DATA DA INSPEÇÃO:	
BEM MÓVEL: SISTEMA DE ENCANAMENTO DA CALDEIRA DO 1º PATAMAR		F. ORIGEM : RFFSA	
LOCAL DA INSPEÇÃO: 1º PATAMAR DO SIST. FUNCULAR NBP-4200051 E 4200052 MUNICÍPIO : SANTO ANDRÊ			
Técnicos da INV/RFFSA: ODEMIR/REGINA MOURA			
MAT: 99.807.169-2/99.817.416-5			
TÉCNICOS DO IPHAN:			
Nº. Patr./Tombo INV. 005	Bem Tombado: ☒ Sim ☐ Não ☐ Sem Inf.	Estado Geral (aparência): ☐ Bom ☐ Regular ☒ Ruim	
Tipo do Bem: EQUIPAMENTO		Valor Hist./Artist. e Cult.: ☒ Sim ☐ Não	Funcionamento: ☐ Total ☐ Parcial ☒ Não Funciona
Ferramental: ☐ Sim ☒ Não		Instalado no local de trabalho: ☒ Sim ☐ Não	
Observações:			

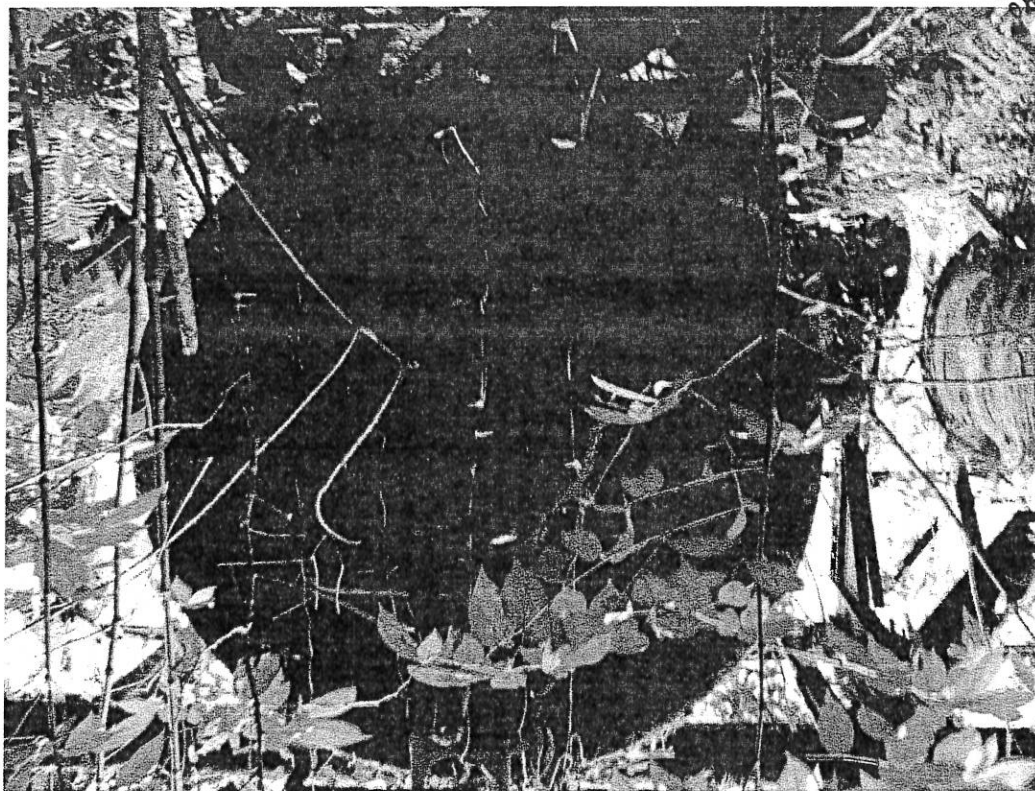
FOTO:



Assinatura do Técnico
Regina Moura
Mat. 99.807.169-2
INV/RFFSA
Regina AP. C. Moura
Inventariação da Exlt. RFFSA-URSA
Mat. 99.817.416-5

IPHAN

FOTO:



Regina Ap. C. M. Di Pietro
Mat. 99.817.416-5
Inventariada Ex. R.F.TSA-URSAF

INV/RFFSA

IPHAN



FICHA DE INSPEÇÃO - BENS MÓVEIS HISTÓRICOS

UNIDADE REGIONAL: SÃO PAULO - URSAP		DATA DA INSPEÇÃO:		F. ORIGEM : RFFSA		LOCAL DA INSPEÇÃO: 1º PATAMAR DO SIST. FUNICULAR NBP-4200051 E 4200052 MUNICÍPIO : SANTO ANDRÉ		Técnicos da INV/RFFSA: ODEMIR/REGINA MOURA		Técnicos do IPHAN:	
Nº. Patr./Tombo INV. 007		Bem Tombado: ☒ Sim ☐ Não ☐ Sem Inf.		Estado Geral (aparência): ☐ Bom ☐ Regular ☒ Ruim		Funcionamento: ☐ Total ☐ Parcial ☒ Não Funciona		Tipo do Bem: EQUIPAMENTO		Valor Hist /Artst. e Cult.: ☒ Sim ☐ Não	
Ferramental: ☐ Sim ☒ Não		Instalado no local de trabalho: ☒ Sim ☐ Não		Observações:							

FOTO:



Odemir Arraes Monteiro
Inventariação da Ext. RFFSA-URSAP
Mat. 99.807.169-2
Regina Ap. C. M. Di Pietro
Inventariação da Ext. RFFSA-URSAP
Mat. 99.817.416-5

INV/RFFSA
Responsáveis:

IPHAN

NPP'S: 420049 e 420050

2º PATAMAR DO SISTEMA FUNICULAR

PLANILHA RESUMO



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
Inventariança da Extinta Rede Ferroviária Federal S. A. – RFFSA

PLANILHA DOS BENS HISTÓRICOS DO 2º PATAMAR DO SISTEMA FUNICULAR DE PARANAPIACABA
NBPs - 4200049 E 4200050 - UNIDADE REGIONAL DE SÃO PAULO - URSAP

FICHA	DATA DA INSP.	LOCAL	BEM	Nº PAT./ TOMBO	F. ORIGEM	VALOR HIST. ART. ST. CULT.	TOMBADO	OBS
1		2 Patamar do Sistema Funicular NBP - 4200049 e 4200050	Entrada da Cabine do Comando do 2º Patamar do Sistema Funicular	INV. 001	RFFSA	Sim	1	Imóveis e Equipamentos em Proc. de Tombado pelo CONDEPHAAT/ IPHAN
2		2º Patamar do Sistema Funicular NBP - 4200049 e 4500050	Sistema de Polia do Funicular	INV. 002	RFFSA	Sim	1	Imóveis e Equipamentos em Proc. de Tombado pelo CONDEPHAAT/ IPHAN
3		2º Patamar do Sistema Funicular NBP - 4200049 e 4200050	Ponte Rolante do Sistema Funicular	INV. 003	RFFSA	Sim	1	Imóveis e Equipamentos em Proc. de Tombado pelo CONDEPHAAT/ IPHAN
4		2º Patamar do Sistema Funicular NBP - 4200049 e 4200050	Sistema de Comando do 2º Patamar	INV. 004	RFFSA	Sim	1	Imóveis e Equipamentos em Proc. de Tombado pelo CONDEPHAAT/ IPHAN
5		2º Patamar do Sistema Funicular NBP - 4200049 e 4500050	Sistema de Polia Central do Funicular	INV. 005	RFFSA	Sim	1	Imóveis e Equipamentos em Proc. de Tombado pelo CONDEPHAAT/ IPHAN
6		2º Patamar do Sistema Funicular NBP - 4200049 e 4200050	Sistema Geral de Polia do Funicular	INV. 006	RFFSA	Sim	1	Imóveis e Equipamentos em Proc. de Tombado pelo CONDEPHAAT/ IPHAN
7		2º Patamar do Sistema Funicular NBP - 4200049 e 4200050	Braço de Impulsão do Sistema Funicular	INV. 007	RFFSA	Sim	1	Imóveis e Equipamentos em Proc. de Tombado pelo CONDEPHAAT/ IPHAN
8		2º Patamar do Sistema Funicular NBP - 4200049 e 4500050	Sistema de Encanamento da Caldeira do 2º Patamar	INV. 008	RFFSA	Sim	1	Imóveis e Equipamentos em Proc. de Tombado pelo CONDEPHAAT/ IPHAN
9		2º Patamar do Sistema Funicular NBP - 4200049 e 4200050	3 Tanques da Caldeira do 2º Patamar	INV. 009	RFFSA	Sim	3	Imóveis e Equipamentos em Proc. de Tombado pelo CONDEPHAAT/ IPHAN
10		2º Patamar do Sistema Funicular NBP - 4200049 e 4200050	Reservatório de Água para Alimentação da Caldeira	INV. 010	RFFSA	Sim	1	Imóveis e Equipamentos em Proc. de Tombado pelo CONDEPHAAT/ IPHAN

12

Regina Ap. C. M. Di Pietro
Inventariança da Extinta RFFSA-URSAI
Mat. 99.817.416-2

Regina Ap. C. M. Di Pietro
Inventariança da Ext. RFFSA-URSAI
Mat. 99.817.416-5

FICHAS DE INSPEÇÃO



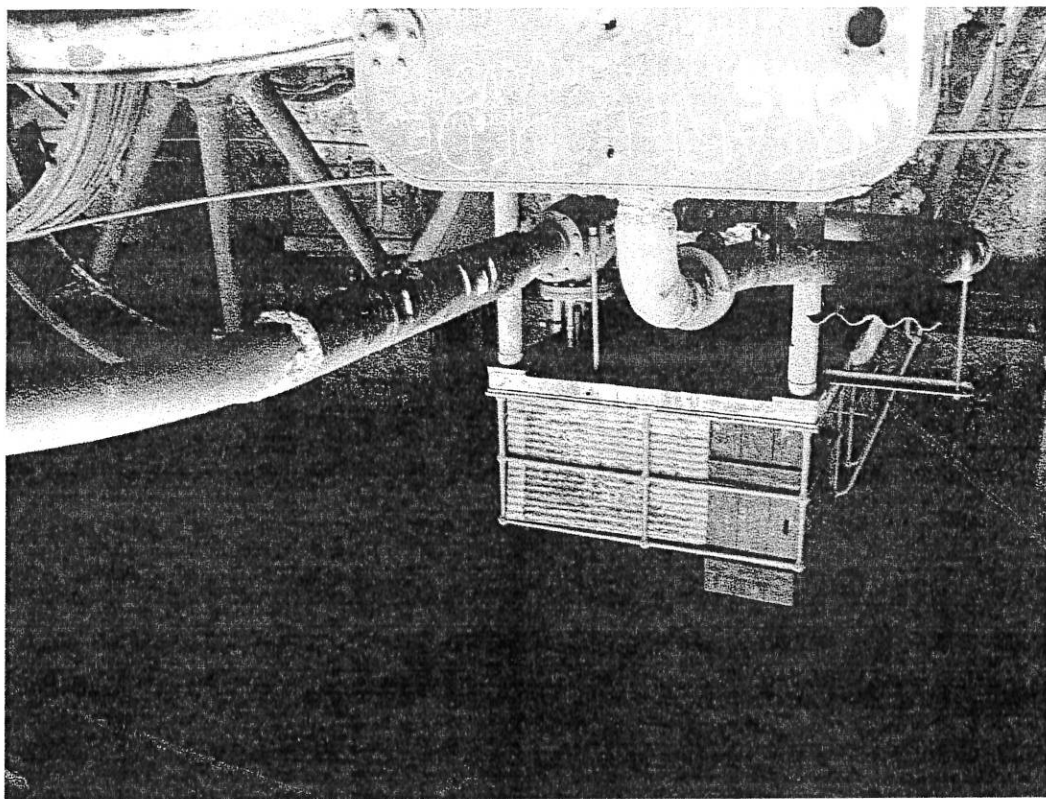
FICHA DE INSPEÇÃO - BENS MÓVEIS HISTÓRICOS

Nº 1

UNIDADE REGIONAL: SÃO PAULO - URSAP
DATA DA INSPEÇÃO:
BEM MÓVEL: ENTRADA DA CABINE DE COMANDO DO 2º PATAMAR SIS. FUNICULAR F. ORIGEM: RFFSA
LOCAL DA INSPEÇÃO: 2º PATAMAR DO SIST. FUNICULAR NBP-4200049 E 4200050 MUNICÍPIO: SANTO ANDRÉ
Técnicos da INV/RFFSA: ODEMIR/REGINA MOURA
Técnicos do IPHAN: MAT:

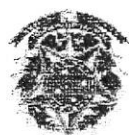
Nº. Patr./Tombo INV. 001		Bem Tombado: ☒ Sim ☐ Não ☐ Sem Inf.		Estado Geral (aparência): ☐ Bom ☐ Regular ☒ Ruim	
Tipo do Bem: EQUIPAMENTO		Valor Hist./Artst. e Cult.: ☒ Sim ☐ Não		Funcionamento: ☐ Total ☐ Parcial ☒ Não Funciona	
Ferramental: ☐ Sim ☒ Não		Instalado no local de trabalho: ☒ Sim ☐ Não			
Observações:					

FOTO:



Assinatura dos responsáveis:
Odemir Arraes Monteiro
Inventariação da Exlt. RFFSA-URSAP
Mat. 99.807.169-2
INV/RFFSA
Regina Ap. C. M. D. Pietro
Inventariação da Exlt. RFFSA-URSAP
Mat. 99.817.416-5

IPHAN



FICHA DE INSPEÇÃO - BENS MÓVEIS HISTÓRICOS

UNIDADE REGIONAL: SÃO PAULO - URSAP
DATA DA INSPEÇÃO:
F. ORIGEM: RFFSA
LOCAL DA INSPEÇÃO: 2º PATAMAR DO SIST. FUNICULAR NBP-4200049 E 4200050 MUNICÍPIO: SANTO ANDRÉ
Técnicos da INV/RFFSA: ODEMIR/REGINA MOURA
TÉCNICOS DO IPHAN:
MAT:

Nº. Patr./Tombo INV. 002	Bem Tombado: ☒ Sim ☐ Não ☐ Sem Inf.	Estado Geral (aparência): ☐ Bom ☐ Regular ☒ Ruim
Tipo do Bem: EQUIPAMENTO		Valor Hist./Artist. e Cult.: ☒ Sim ☐ Não
Ferramental: ☐ Sim ☒ Não		Instalado no local de trabalho: ☒ Sim ☐ Não
Funcionamento: ☐ Total ☐ Parcial ☒ Não Funciona		Observações:



FOTO:

Odemir Moura
Inventariação da Extinguida Rede Ferroviária Federal S. A. - RFFSA
Mat. 99.807.169-2/99.817.416-5

Regina AP. C. M. D.
Inventariação da Extinguida Rede Ferroviária Federal S. A. - RFFSA
Mat. 99.807.169-2/99.817.416-5

INV/RFFSA

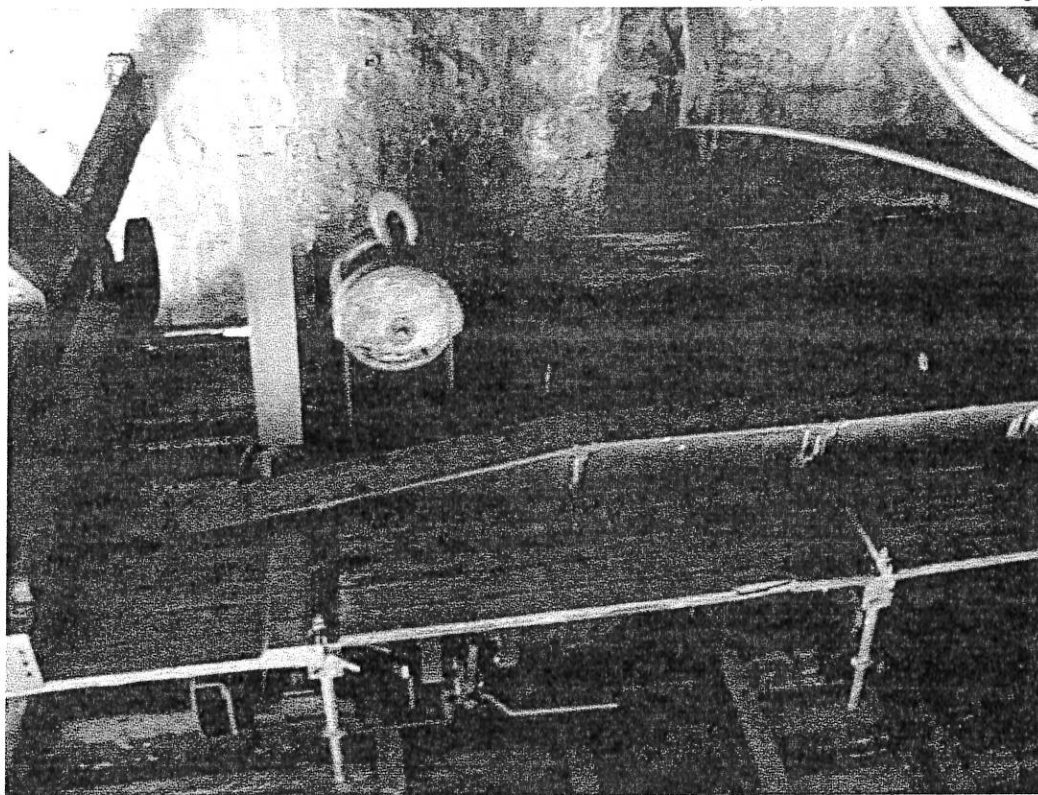
IPHAN



FICHA DE INSPEÇÃO - BENS MÓVEIS HISTÓRICOS

UNIDADE REGIONAL: SÃO PAULO - URSAP		DATA DA INSPEÇÃO:	
BEM MÓVEL: PONTE ROLANTE DO 2º PATAMAR DO SISTEMA FUNICULAR		F. ORIGEM: RFFSA	
LOCAL DA INSPEÇÃO: 2º PATAMAR DO SIST. FUNICULAR NBP-4200049 E 4200050 MUNICÍPIO: SANTO ANDRÉ			
Técnicos da INV/RFFSA: ODEMIR/REGINA MOURA			
MAT: 99.807.169-2/99.817.416-5			
TÉCNICOS DO IPHAN:		MAT:	
Nº. Patr./Tombo INV. 003	Bem Tombado: ☒ Sim ☐ Não ☐ Sem Inf.	Estado Geral (aparência): ☐ Bom ☐ Regular ☒ Ruim	
Tipo do Bem: EQUIPAMENTO		Valor Hist./Artst. e Cult.: ☒ Sim ☐ Não	Funcionamento: ☐ Total ☐ Parcial ☒ Não Funciona
Ferramental: ☐ Sim ☒ Não		Instalado no local de trabalho: ☒ Sim ☐ Não	
Observações:			

FOTO:



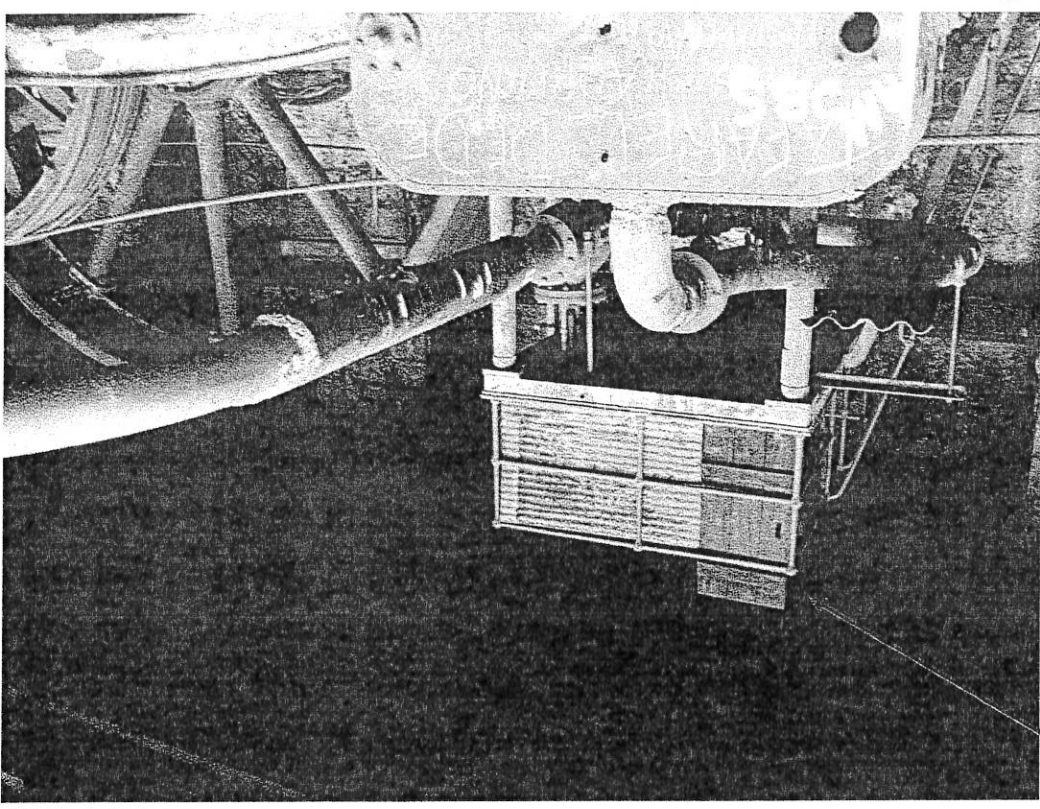
Odemir Aires Monteiro
Inventariação da Extinguente Rede Ferroviária Federal S. A. - RFFSA
Mat. 99.807.169-2/99.817.416-5
Inventariação da Extinguente Rede Ferroviária Federal S. A. - RFFSA
Mat. 99.817.416-5
Inventariação da Extinguente Rede Ferroviária Federal S. A. - RFFSA
Mat. 99.817.416-5



FICHA DE INSPEÇÃO - BENS MÓVEIS HISTÓRICOS

UNIDADE REGIONAL: SÃO PAULO - URSAP		DATA DA INSPEÇÃO:	
BEM MÓVEL: SISTEMA DE COMANDO DO 2º PATAMAR		F. ORIGEM: RFFSA	
LOCAL DA INSPEÇÃO: 2º PATAMAR DO SIST. FUNICULAR NBP-4200049 E 4200050		MUNICÍPIO: SANTO ANDRÊ	
Técnicos da INV/RFFSA: ODEMIR/REGINA MOURA		Mat: 99.807.169-2/99.817.416-5	
TÉCNICOS DO IPHAN:		MAT:	
Nº. Patr./Tombo INV. 004	Bem Tombado: ☒ Sim ☐ Não ☐ Sem Inf.	Estado Geral (aparência): ☐ Bom ☐ Regular ☒ Ruim	
Tipo do Bem: EQUIPAMENTO		Valor Hist /Artst. e Cult.: ☒ Sim ☐ Não	Funcionamento: ☐ Total ☐ Parcial ☒ Não Funciona
Ferramental: ☐ Sim ☒ Não		Instalado no local de trabalho: ☒ Sim ☐ Não	
Observações:			

FOTO:



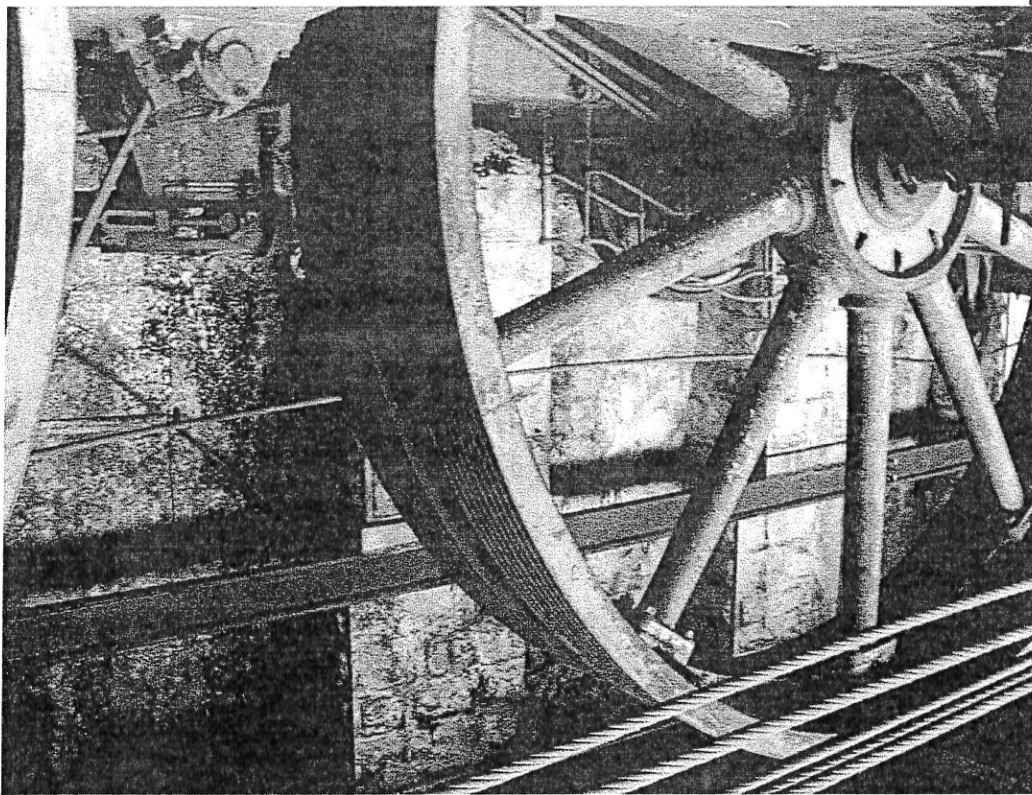
Odemir Airaas
Inventariação da Ext. RFFSA-UP
Mat. 99.807.169-2
Assinatura do Inspetor
Assinatura do Inspetor
Responsáveis:
INV/RFFSA
Regista Ap. C. M. D. P. I. E.
Inventariação da Ext. RFFSA-UP
Mat. 99.817.416-5



FICHA DE INSPEÇÃO - BENS MÓVEIS HISTÓRICOS

UNIDADE REGIONAL: SÃO PAULO - URSAP		DATA DA INSPEÇÃO:	
BEM MÓVEL: SISTEMA DE POLIA CENTRAL DO FUNICULAR		F. ORIGEM: RFFSA	
LOCAL DA INSPEÇÃO: 2ª PATAMAR DO SIST. FUNICULAR NBP-4200049 E 4200050		MUNICÍPIO: SANTO ANDRÉ	
Técnicos da INV/RFFSA: ODEMIR/REGINA MOURA		Mat: 99.807.169-2/99.817.416-5	
TÉCNICOS DO IPHAN:		MAT:	
Nº. Patr./Tombo INV. 005	Bem Tombado: ☒ Sim ☐ Não ☐ Sem Inf.	Estado Geral (aparência): ☐ Bom ☐ Regular ☒ Ruim	Funcionamento: ☐ Total ☐ Parcial ☒ Não Funciona
Tipo do Bem: EQUIPAMENTO		Valor Hist./Artist. e Cult.: ☒ Sim ☐ Não	
Ferramental: ☐ Sim ☒ Não		Instalado no local de trabalho: ☒ Sim ☐ Não	
Observações:			

FOTO:

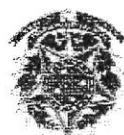


Assinatura dos Responsáveis:

INV/RFFSA

Região A.D.C. M. D.
Inventância da Exi
Mat. 99.8

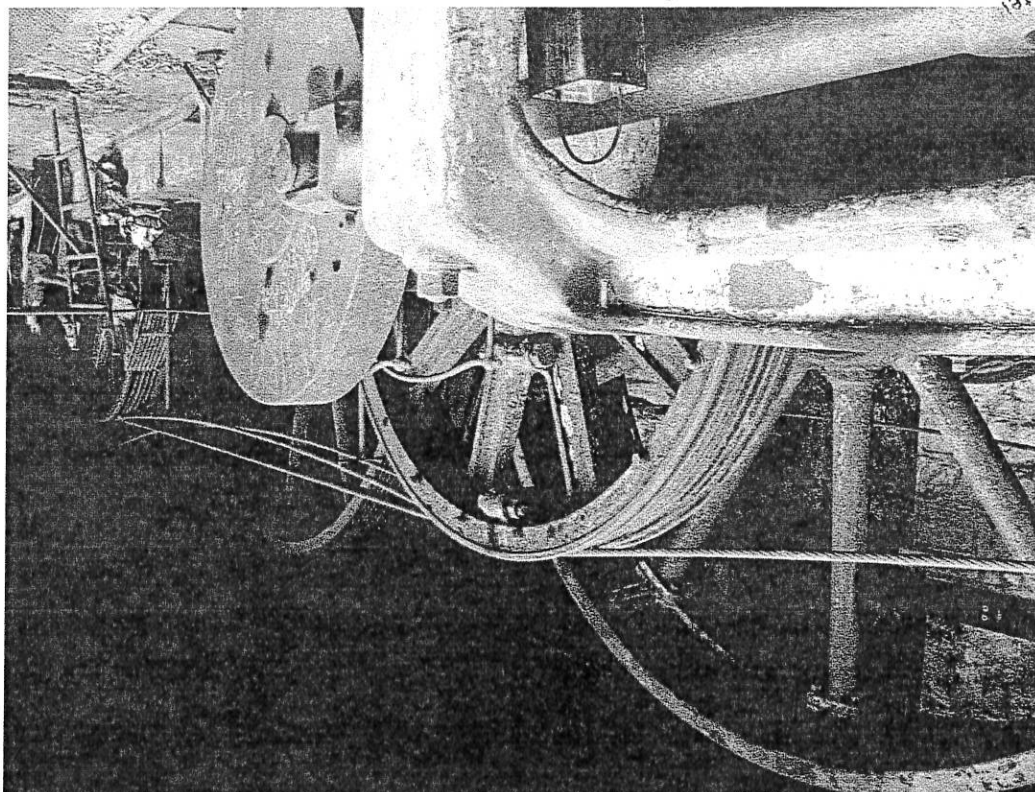
IPHAN



FICHA DE INSPEÇÃO - BENS MÓVEIS HISTÓRICOS

UNIDADE REGIONAL: SÃO PAULO - URSAP		DATA DA INSPEÇÃO:	
BEM MÓVEL: SISTEMA GERAL DE POLIA DO FUNICULAR		F. ORIGEM: RFFSA	
LOCAL DA INSPEÇÃO: 2º PATAMAR DO SIST. FUNICULAR NBP-4200049 E 4200050		MUNICÍPIO: SANTO ANDRÉ	
Técnicos da INV/RFFSA: ODEMIR/REGINA MOURA		Mat: 99.807.169-2/99.817.416-5	
TÉCNICOS DO IPHAN:		MAT:	
Nº. Patr./Tombo	INV. 006	Bem Tombado:	☒ Sim ☐ Não ☐ Sem Inf.
Estado Geral (aparência):		☐ Bom ☐ Regular ☒ Ruim	
Tipo do Bem:		Valor Hist /Artist. e Cult.:	
EQUIPAMENTO		☒ Sim ☐ Não	
Funcionamento:		☐ Total ☐ Parcial ☒ Não Funciona	
Ferramental:		☐ Sim ☒ Não	
Observações:		Instalado no local de trabalho: ☒ Sim ☐ Não	

FOTO:



Odemir Moura
Inventariação da Extinguente Rede Ferroviária Federal S. A. - RFFSA
Mat. 99.807.169-2/99.817.416-5
Regina AP. C.M. Di Pietro
Responsáveis:
INV/RFFSA

IPHAN

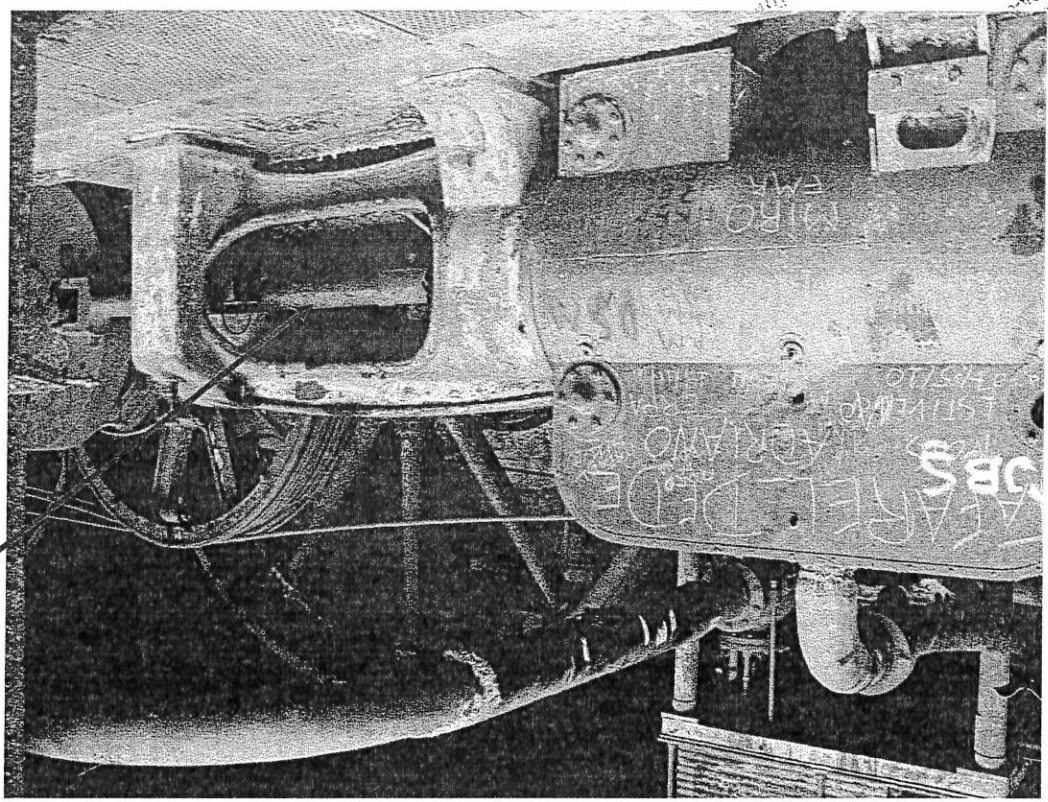


FICHA DE INSPEÇÃO - BENS MÓVEIS HISTÓRICOS

Nº 7

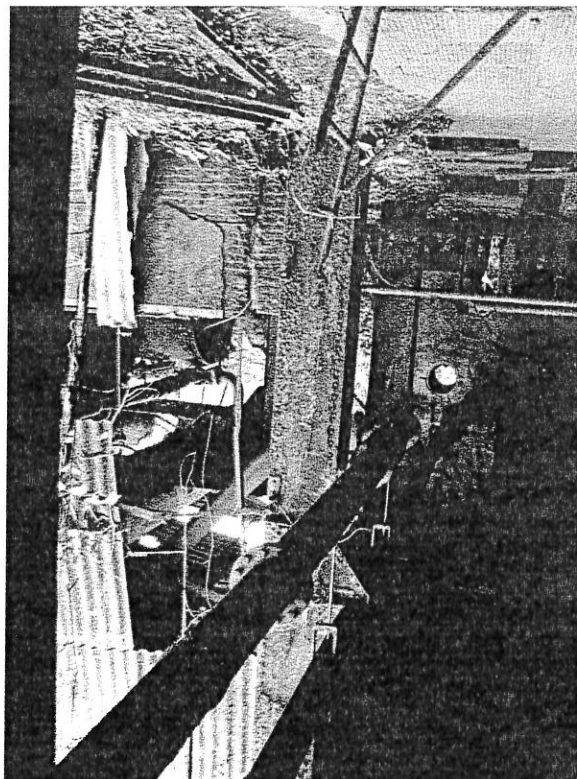
UNIDADE REGIONAL: SÃO PAULO - URSAP		DATA DA INSPEÇÃO:	
BEM MÓVEL: BRAÇO DE IMPULSAÇÃO DO SISTEMA FUNICULAR		F. ORIGEM: RFFSA	
LOCAL DA INSPEÇÃO: 2º PATAMAR DO SIST. FUNICULAR NBP-4200049 E 4200050		MUNICÍPIO: SANTO ANDRÉ	
Técnicos da INV/RFFSA: ODEMIR/REGINA MOURA		Mat: 99.807.169-2/99.817.416-5	
TÉCNICOS DO IPHAN:		MAT:	
Nº. Patr./Tombo INV. 007	Bem Tombado: ☒ Sim ☐ Não ☐ Sem Inf.	Estado Geral (aparência): ☐ Bom ☐ Regular ☒ Ruim	Funcionamento: ☐ Total ☐ Parcial ☒ Não Funciona
Tipo de Bem: EQUIPAMENTO		Valor Hist./Artst. e Cult.: ☒ Sim ☐ Não	Instalado no local de trabalho: ☐ Sim ☒ Não
Observações:			

FOTO:



Odemir Regina Moura
Inventariação da Extinguente Rede Ferroviária Federal S. A. - RFFSA
Mat. 99.807.169-2/99.817.416-5
Regina Moura
Assessoria de Bens Históricos
Mat. 99.817.416-5
INV/RFFSA

FOTO:



INVENTÁRIOS
INVENTÁRIOS DE EXT. RESSAUR.
Mat. 99.807.456-5

Ordem Arrecadação
INVENTÁRIOS DE EXT. RESSAUR.
Mat. 99.807.456-2

Assinatura dos Responsáveis

Monteiro
M. M. DI PIETRA



FICHA DE INSPEÇÃO - BENS MÓVEIS HISTÓRICOS

UNIDADE REGIONAL: SÃO PAULO - URSAP
DATA DA INSPEÇÃO:
BEM MÓVEL: 3 TANQUE DA CALDEIRA DO 2º PATAMAR
F. ORIGEM: RFFSA

LOCAL DA INSPEÇÃO: 2º PATAMAR DO SIST. FUNCULAR NBP-4200049 E 4200050 MUNICÍPIO: SANTO ANDRÉ

Técnicos da INV/RFFSA: ODEMIR/REGINA MOURA
Mat: 99.807.169-2/99.817.416-5

TÉCNICOS DO IPHAN:
MAT:

Nº. Patr./Tombo INV. 009	Bem Tombado: ☒ Sim ☐ Não ☐ Sem Inf.	Estado Geral (aparência): ☐ Bom ☐ Regular ☒ Ruim
Tipo do Bem: EQUIPAMENTO		Valor Hist /Artíst. e Cult.: ☒ Sim ☐ Não
Ferramental: ☐ Sim ☒ Não		Instalado no local de trabalho: ☒ Sim ☐ Não
Observações:		Funcionamento: ☐ Total ☐ Parcial ☒ Não Funciona

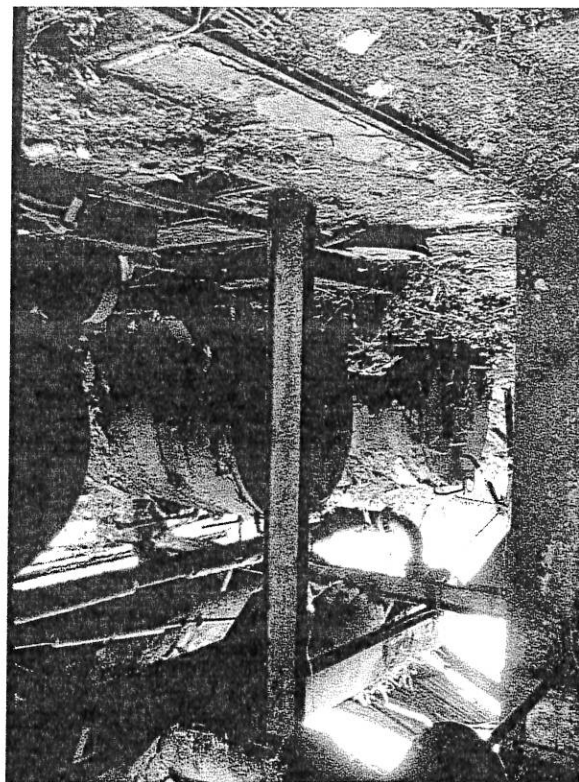


FOTO:



FICHA DE INSPEÇÃO - BENS MÓVEIS HISTÓRICOS

Nº 10

UNIDADE REGIONAL: SÃO PAULO - URSAP

BEM MÓVEL: RESERVATÓRIO DE ÁGUA PARA ALIMENTAÇÃO DA CALDEIRA

LOCAL DA INSPEÇÃO: 2º PATAMAR DO SIST. FUNICULAR NBP-4200049 E 4200050

Técnicos da INV/RFFSA: ODEMIR/REGINA MOURA

TÉCNICOS DO IPHAN:

Nº. Patr./Tombo INV. 010 Bem Tombado: ☒ Sim ☐ Não ☐ Sem Inf.

Tipo do Bem: EQUIPAMENTO Valor Hist./Artist. e Cult.: ☒ Sim ☐ Não

Ferramental: ☐ Sim ☒ Não Instalado no local de trabalho: ☐ Sim ☒ Não

Observações:



FOTO:

IPHAN

Regina Ap. G. M. Di Pietro
Inventariação da Extinguida Rede Ferroviária Federal S. A. - RFFSA
Mat. 99.807.169-2
Odemir Atras Monteiro
Inventariação da Extinguida Rede Ferroviária Federal S. A. - RFFSA
Mat. 99.807.169-2